



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVI — Nº 028

QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 12, DE 1981-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 16, de 1981-CN (n.º 664, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões e dá outras providências".

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Senhor Presidente da República, nos termos do § 1.º, do art. 55, da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, dispondo sobre reajustamento de vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem assim de pensões, e dando outras providências.

2. O art. 1.º, do texto, em exame, autoriza o reajustamento dos valores de vencimentos, salários, proventos e pensões, na forma estabelecida nos Anexos que o acompanham, cumprindo ressaltar, quanto a esse ponto, que tal reajustamento observou, rigorosamente, a orientação do Governo, no sentido de se conceder menor percentual aos servidores incluídos nas faixas de rendimentos mais elevados, conforme esclarecimento constante da Exposição de Motivos do Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Na realidade, isto significa que o Poder Público passou a aplicar, também, as novas diretrizes já adotadas na política salarial, tendentes a beneficiar aqueles que ganham menos. Desse modo, pode-se constatar que os novos reajustes variaram desde 73% para os servidores de maior remuneração, até 108%, aos que recebem menores vencimentos e salários.

Não há dúvida de que se trata de um princípio de justiça. Aliás, entendemos que um dos caminhos à conquista de uma efetiva justiça social é a progressiva redução da distância salarial entre os que ganham muito e os que ganham pouco. Por isso mesmo, o critério fundamental que deve nortear uma política de salários terá em vista, sempre que possível, não apenas a necessária reposição dos valores salariais absorvidos numa conjuntura inflacionária, mas, sobretudo, a ascensão das classes menos favorecidas. Porém, se é correta, desejável e justa a concessão de maior aumento aos assalariados de nível mais baixo — e aqui uma primeira observação paralela, das que pretendemos fazer — não é, por outro lado, de comprometer-se o poder aquisitivo daqueles de nível mais alto, componentes do funcionalismo público de classe média, cuja acentuada perda do valor de seus rendimentos converge ao perigo da proletarização, também desejada. É preciso que o critério da ascensão salarial, ao qual e no sentido que aludimos, seja sempre implementado de baixo para cima, proporcionalmente à defasagem de ganhos, mas nunca induzindo ao rebaixamento expressivo daqueles que se encontram em escalas superiores de remuneração. Seria corrigir uma injustiça com outra.

Não nos esqueçamos das enormes dificuldades que o Governo enfrenta para corrigir as distorções peculiares do processo de

desenvolvimento. A essas dificuldades voltaremos outras vezes, para justificar as boas intenções e o máximo de empenho com que o Governo procura contornar os problemas que se lhe apresentam. Entretanto, não custa reparar naquilo que, necessariamente, deve se reparado, como contribuição ao contínuo aperfeiçoamento dos parâmetros que orientam as decisões governamentais, dentre elas as de política salarial, onde se inserem os comentários que fizemos.

A verdade é que os percentuais de reajuste não têm acompanhado os índices inflacionários, com o que o funcionalismo público, de um modo geral, vê seu salário cada vez mais defasado em relação ao custo de vida. Não tememos afirmar que os servidores públicos constituem, hoje, uma classe altamente sacrificada, porém, consciente daquelas dificuldades governamentais, saberá esperar a melhor oportunidade para que se lhe recompensem os sacrifícios.

3. O art. 2.º, do Decreto-lei ora examinado, altera a escala de vencimentos, salários e suas correspondentes referências, de acordo com o seu Anexo III.

Ai as alterações não foram apenas de ordem formal, vale dizer, de nomenclatura, onde as referências passaram a ser de, simplesmente, numéricas a alfanuméricas, designando-se doravante, por exemplo, a anterior referência 57 pela atual NS 25, ou seja, Nível Superior 25. Da mesma forma, a antiga referência 8 passou a NM 1, isto é, Nível Médio 1. Além dessas alterações formais houve outras substanciais, de significativa importância. A propósito, convém reproduzir as explicações dadas na Exposição de Motivos: "Justifica-se a medida porque o sistema de reajuste semestral, embora não aplicável aos servidores civis da União, tem reflexo na escala salarial, pois a Lei n.º 4.242, de 17 de julho de 1963, assegura ao servidor público vencimento não inferior ao do maior salário mínimo. Em consequência disso, desde a implantação do sistema de referências pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, 11 (onze) delas já foram absorvidas. Se continuar o atual sistema, essa absorção poderá alcançar, em 1981, a referência 16 (dezesseis), implicando retribuir um Datilógrafo com o salário mínimo, além de fazer desaparecer, em muitas categorias funcionais, as classes A e B. Numa visão prospectiva, delinea-se o comprometimento, a curto prazo, da estrutura dos Planos de Classificação e de Retribuição de Cargos, já afetados pela supressão de 11 (onze) referências".

4. De outra parte, a norma do art. 4.º inclui os servidores ativos e inativos, não abrangidos nas disposições do art. 1.º, na sistemática de reajustamento, pelo que os valores de vencimentos, salários ou proventos ficam majorados em 73%, observado o parcelamento do reajuste ali fixado.

5. Dentre outras providências relevantes pertinentes à matéria, o Decreto-lei em exame tratou ainda do seguinte: elevou o valor do salário-família para Cr\$ 300,00 (art. 5.º); alterou a denominação da Gratificação de Atividade para Gratificação de Nível Superior, mantendo as características, definição, beneficiários e base de concessão previstos em lei (art. 7.º), estendeu a Gratificação de Produtividade, instituída pelo art. 10 do Decreto-lei n.º 1.445, de 13-2-76, aos funcionários integrantes da categoria funcional de Controlador da Arrecadação Federal do Grupo-Tri-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 800,00

Ano Cr\$ 1.600,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 2.500,00

Ano Cr\$ 5.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 10,00

Tiragem: 3.500 exemplares

butação, Arrecadação e Fiscalização, Código TAF-600, em percentual equivalente a até 80% do valor da referência do cargo efetivo, obedecidos os critérios e outras exigências ali previstos (art. 8.º e seus parágrafos); instituiu a Gratificação de Representação de Atividade Diplomática, calculada sobre o respectivo vencimento, de acordo com o estabelecido no Anexo VIII do texto em exame, suprimindo-se a representação mensal criada pelo Decreto-lei n.º 1.445, de 13-2-76, resguardados os direitos dos aposentados, concedidos sob a égide da legislação anterior, e observadas as exigências ora estabelecidas (art. 12 e parágrafos).

6. Dos arts. 9.º a 11 foram estabelecidas normas especiais para o magistério superior. O destaque se justifica, tendo em vista a reestruturação da carreira, prevista no Decreto-lei.

Assim, nas Autarquias federais, a categoria funcional do magistério superior, organizada em carreira, passa a ser integrada das classes ali previstas, que compreende quatro (4) referências, determinando-se a reestruturação da carreira do magistério superior, pelo Poder Executivo, atendidas as peculiaridades das atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como a reestruturação do magistério de 1.º e 2.º graus (art. 9.º, §§ 1.º e 2.º).

Normas específicas, relativas aos atuais Professores, Colaboradores e Auxiliares de Ensino, estão previstos no art. 10 e seus parágrafos, uma das quais determina que as instituições de ensino superior realizem concurso público de provas e títulos para o provimento dos empregos de Professor Auxiliar, na forma e no prazo ali estabelecidos.

O art. 11 dispõe que os valores de vencimentos, salários e gratificações, fixados nos Anexos VI e VII, absorvem todos os incentivos funcionais e demais vantagens referentes aos cargos e empregos do Grupo Magistério Superior, determinada a cessação do seu pagamento, salvo o do salário-família, da gratificação adicional por tempo de serviço e as gratificações e indenizações a que se refere o Anexo II do Decreto-lei n.º 1.341, de 22-8-74.

7. Vejamos, agora, o que dispõe o art. 13 do Decreto-lei em estudo:

"Art. 13. As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos na Administração Direta da União, do Distrito Federal e respectivas autarquias."

Sobre este dispositivo, assim se manifestou o Senhor Diretor Geral do DASP, na Exposição de Motivos:

"Com o propósito de eliminar as controvérsias existentes sobre a aplicação do salário mínimo profissional aos servidores públicos, introduziu-se a regra constante do artigo 13, que deixa clara a não incidência de leis especiais que fixam remuneração mínima não prevista nas de aumento do funcionalismo civil da União, Distrito Federal e respectivas autarquias."

Inicialmente, é bom frisar que o propósito, expresso, de eliminar as controvérsias sobre o assunto, evidentemente na persuasão de pacificar os espíritos e pôr fim às divergências, não foi conseguido. Ao contrário, intensificaram-se as polémicas e redobram as manifestações de insatisfação e repúdio à mencionada norma, por parte daqueles que se acham prejudicados.

Nesse sentido, recebemos farta documentação, inclusive exposição de motivos, subscrita pelos Presidentes de numerosas associações profissionais de categorias liberais, de variadas áreas, tanto de âmbito regional, como nacional, anexando alguns pareceres jurídicos e decisões judiciais sobre a matéria.

Toda a discussão gira em torno do problema criado pela norma do citado art. 13, que tornou inaplicáveis aos servidores públicos, estatutários ou celetistas, os direitos a remuneração mínima, estabelecida em legislação especial a saber, basicamente, as Leis n.ºs 3.999 de 15-12-61, que "dispõe sobre o salário mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas"; 4.950-A, de 29-4-66, que "estabelece normas sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária"; e 5.194, de 24-12-66, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências".

Dentre as incontáveis alegações das partes interessadas, cujo rol nominal seria ocioso neste momento, merece destaque a exposição de motivos da Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo que aborda vários aspectos da questão, com os seguintes argumentos principais:

1 — que, conforme decisões do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos e Tribunal Superior do Trabalho, etc..., as controvérsias alegadas na Exposição de Motivos, que encaminhou o texto em exame ao Senhor Presidente da República, não existem. O documento é omissivo na conclusão desse argumento, mas, certamente, pretende dizer que o direito dos profissionais liberais, assegurado na legislação pertinente, é incontroverso, pois o seu reconhecimento integra a jurisprudência pacífica dos Tribunais. Acrescenta-se que, tanto inexistem as controvérsias que o próprio DASP em ofício do Diretor Geral do Departamento de Pessoal do Ministério da Agricultura, cuja ordenação provém daquele Departamento, manda cumprir a Lei n.º 4.950-A de 1966;

2 — que, nessa linha de considerações, o art. 13 é, constitucionalmente, insustentável, pois, "com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil admite a edição de decretos-leis apenas em casos de urgência ou interesse público relevante", sendo "redondo equívoco" (expressão usada no documento) caracterizar tais circunstâncias como justificativas do "íniquo" artigo 13;

3 — que diante disso, é de se revogar ou vetar o referido art. 13, posto que igualmente, injusto (grifos nossos), conforme outra argumentação, à qual, adiante, voltaremos.

A questão, portanto, se coloca em dois planos. Primeiro, saber-se da **constitucionalidade** ou não da mencionada norma e, em segundo lugar, se é **justa** ou **injusta**.

8. Para o exame dos aspectos de constitucionalidade do dispositivo é mister que comecemos por verificar o conteúdo da norma. Em outras palavras, é preciso investigar o que pretende o Decreto-lei, nesse ponto. Pode parecer óbvio que se quer, apenas, **excluir** os servidores públicos da Administração Direta da União, do Distrito Federal e respectivas autarquias, dos direitos decorrentes da citada legislação especial. Sim, óbvio que é isto, se considerarmos a norma no plano dos fatos. Também o é, no plano jurídico, porém com uma pequena distinção, que, embora teórica, tem grande relevância. A norma jurídica pertence, invariavelmente, a um **sistema normativo**, qualquer que seja a matéria de sua aplicação. Nesse caso, os direitos assegurados na legislação especial antes mencionada, não obstante constituírem uma **sistemática especial**, no contexto de normas sobre salários, são sempre suscetíveis às exceções, próprias e comuns, nos mecanismos de ressalvas, constantes das leis em geral. Queremos dizer, com isto, apenas que o art. 13, do Decreto-lei em exame, representa, no âmbito jurídico, uma **exclusão excepcional** da regra estabelecida nas leis especiais mencionadas.

Mas tal constatação — dir-se-á óbvia — interfere numa delicada questão de ordem constitucional, que é o problema do **princípio da isonomia**, previsto no § 1.º, do art. 153, da Constituição.

Lembramos, daqui, tratar-se de algo que apresenta insuperáveis dificuldades ao intérprete do texto constitucional. Sem dúvida, o que importa saber, na análise do conteúdo jurídico do princípio da isonomia, ou princípio da igualdade, não é aquilo que se possa deduzir, aparente, fácil e limpidamente, do mandamento constitucional. Quando lá se diz que “todos são iguais perante a lei...” parece claro que há uma igualdade (perante a lei) na igualdade de todos. Contudo, esta aparência trai, na maioria das vezes, o intérprete desprevenido.

Na verdade, segundo a melhor doutrina, hoje comandada pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Mello (“O Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade”, a que remetemos os interessados em aprofundar os estudos sobre o assunto), à formulação de Aristóteles, segundo a qual “a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”, segue-se, necessariamente, outra questão: “quem são os iguais e quem são os desiguais?” (obra citada, pág. 15).

Abstraindo-se considerações mais alongadas, desejamos chegar ao seguinte ponto: se o art. 13 deu tratamento **desigual** aos profissionais liberais, em relação aos direitos especiais a todos, **igualmente**, assegurados na legislação especial, o fez para **igualar** a situação jurídica funcional dos servidores públicos, submetidos, em geral, ao mesmo regime de remuneração, adotado na sistemática de Classificação de Cargos, observado, ainda, o critério isonômico da paridade salarial.

Dessa forma, há uma aparente desigualdade de situações, quando, em verdade, se pretendeu uma igualdade de tratamento aos servidores públicos, estatutários e celetistas, que são, efetivamente, **desiguais** em relação aos empregados das empresas em geral, à vista da natureza das atividades e funções que exercem, de caráter público. Há, portanto, uma discriminação lógica, perfeitamente possível, sem violação do princípio constitucional da igualdade. Confirmam-se os critérios propostos pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, para que nossas conclusões sejam confirmadas.

Repetimos que se trata de uma questão difícil, envolta num sutil, mas absolutamente necessário e irrenunciável, jogo de palavras.

Argumentar-se-á que, de outro lado, o Poder Público, privilegiando sua posição, quando empregador, diante dos empregadores privados, também estaria violando o princípio da igualdade. Ainda uma vez, pensamos diferentemente, porque o Estado, quando empregador, está contido por uma série de limitações de ordem financeira e orçamentária, além de outras concernentes ao desempenho das atividades estatais, que, naturalmente, o discriminam das pessoas jurídicas de direito privado. Há, também, aqui, **discrimen lógico**, sem ofensa à isonomia.

Quanto à alegação de inconstitucionalidade do art. 13, naquilo em que investe contra o **direito adquirido**, é necessário salientar que esse é outro aspecto, de natureza constitucional, impregnado de dúvidas. Quando há direito adquirido? Como se traduz o direito adquirido dentro de uma nova ordem constitucional? Note-se que as leis especiais citadas são, todas, anteriores à Constituição vigente. Aquelas indagações não cabem respostas simples.

Seja pelo que for, declarar a inconstitucionalidade do art. 13 não é atribuição de Comissão Mista do Congresso Nacional. Tal competência, prevista na Constituição (art. 119, item I, letra e), é do Supremo Tribunal Federal, ao processar e julgar originariamente a representação do Procurador Geral da República por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal.

É certo que as Comissões de Constituição e Justiça das Casas do Congresso, podem, regimentalmente, inquirir de inconstitucionais projetos de lei a elas submetidos, exercendo, assim, um controle prévio de constitucionalidade.

Admitimos que as Comissões Mistas do Congresso possam rejeitar Decretos-leis por inconstitucionalidade. Porém, nesses casos, a rejeição alcança a íntegra do texto normativo. Não é, evidentemente, a hipótese, porque além de o Decreto-lei em exame estar em harmonia plena com as normas constitucionais pertinentes, também seu art. 13 nos parece legítimo, de qualquer ponto de vista técnico-jurídico.

É possível que um melhor juízo da questão leve o próprio Governo a rever o dispositivo e, por sua iniciativa, dar novo tratamento à matéria. Seria mesmo aconselhável que as Autoridades governamentais repensassem o assunto, a fim de, porventura, encontrar-se outro caminho, à luz da sensibilidade sempre demonstrada pelo Poder Executivo em questões relativas ao funcionalismo público, independentemente dos aspectos constitucionais que envolvem a matéria.

9. Quanto a ser justa ou injusta a norma ao art. 13 é outro problema.

Consideramos justas as reivindicações do funcionalismo público, no sentido de pleitear um reajuste salarial que recomponha seu poder aquisitivo real, através de correções correspondentes, de fato, à inflação do período.

Mas, há que levar-se em conta, também, que as dificuldades do Governo Federal, de ordem financeira, o obrigam a manter-se nos estreitos limites de uma rígida contenção de despesas, dentro de suas possibilidades orçamentárias. Desse modo, embora muitas das reivindicações sejam justas, nem sempre o Governo pode atendê-las, uma vez que a prioridade é o combate à inflação, cuja estratégia inclui a contenção dos gastos públicos.

Ao alegar a injustiça da medida constante do art. 13, a mencionada exposição de motivos da Associação de Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo enfatiza que, “após os reajustes instituídos pelo referido Decreto-lei, os empregados Engenheiros Agrônomos (celetistas, a grande maioria no Ministério da Agricultura) estão percebendo, a partir de 1.º-1-81, Cr\$ 31.893,00 e perceberão, a partir de 1-4-81, Cr\$ 42.998,00, o que redundará numa remuneração média mensal de Cr\$ 40.222,00 — na referência inicial da carreira. Ainda que se considere que a maioria dos Agrônomos concursada em 1976, hoje já não ocupando, em boa parte, a referência inicial e, sim e no máximo, a referência 41, o que implica numa remuneração de Cr\$ 38.761,00 — hoje — e, a partir de 1.º-4-81, de Cr\$ 51.682,00 — remuneração média mensal de Cr\$ 45.222,00, teríamos não cumprido o atual salário-base mínimo profissional. Desnecessário seria ressaltar... a impossibilidade de o Engenheiro Agrônomo manter-se e à sua família dentro de um padrão de vida mínimo aceitável com essa remuneração”.

Esse e outros exemplos apontados, que caracterizam, provavelmente, situações injustas, devem ser debitadas às muitas distorções, resultantes da aplicação da política salarial do Governo. Entretanto, não se deve imaginar que haja uma insensibilidade para tais problemas.

Ao contrário, medidas concretas têm sido tomadas com vistas à melhoria das condições funcionais e salariais do servidor público.

Nesse sentido, o DASP vem adotando orientação segura e louvável, por exemplo, quanto aos inativos. As Leis n.ºs 6.691, 6.701, 6.703 e 6.732, todas de 1979, demonstram a sensibilidade do Governo para todos esses problemas. Tendo em vista o progressivo aperfeiçoamento, poderíamos citar, dentre tantas outras medidas importantes, o convênio assinado com a Fundação Getúlio Vargas, visando à revisão profunda do Plano de Classificação de Cargos, objetivando eliminar as possíveis distorções existentes no que têm sido aproveitadas as inúmeras sugestões recebidas pelos servidores. Igualmente, através do Decreto n.º 84.669, de 29-4-80, foi regulamentado o instituto da progressão funcional. Recentemente, o Decreto n.º 85.645, de 20-1-81, regulamentou a aplicação da ascensão funcional a que se refere a Lei n.º 5.645/70.

Além disso, temos várias medidas já propostas com perspectivas de concretização, como é o caso da Exposição de Motivos n.º 237, de 4-7-79 que objetiva a criação da Fundação de Seguridade Social — FUNDASE, com a finalidade de complementar os benefícios da previdência oficial.

Convém mencionar muito especialmente que já se encontra em fase de exame o projeto do novo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, contando com a cooperação decisiva da Fundação Getúlio Vargas e das associações de classe, onde se quer, como objetivo prioritário, aproximar os direitos e vantagens peculiares ao regime estatutário e ao celetista.

Enfim, são todas medidas tendentes à redução das distorções e injustiças, a que o Governo sensivelmente, está atento.

10. Ante o exposto, considerando, por fim a correta observância dos pressupostos do art. 55 da Constituição, verificada, ademais, a pertinência do âmbito material previsto no item III do referido dispositivo, somos pela aprovação do presente Decreto-lei, na forma do seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 6, DE 1981-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores cíveis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, que “reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores cíveis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 14 de abril de 1981. — Deputado **Horácio Ortiz**, Presidente — Senador **Jutahy Magalhães**, Relator — Deputado **Josias Leite** — Deputado **Joacil Pereira** — Senador **Almir Pinto**

— Senador Raimundo Parente — Deputado Joel Ferreira — Deputado Nasser Almeida — Senador Bernardino Viana — Senador Passos Porto (vencido, com voto em separado) — Deputado Wildy Vianna — Deputado Isaac Newton — Deputado Moacir Lopes — Deputado Gilson de Barros (vencido, com voto em separado) — Deputado Juarez Furtado (vencido, com voto em separado).

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GILSON DE BARROS E DO SENADOR PASSOS PORTO

Faculta o art. 55 da Constituição Federal, ao Presidente da República, a expedição de decretos-leis, desde que verificadas as hipóteses que taxativamente, enuncia.

Entre as hipóteses, uma delas se estabelece em relação à matéria a ser disciplinada, restrita à "segurança nacional, finanças públicas, inclusive normas tributárias e criação de cargos públicos e fixação de vencimentos". tudo consoante os itens I, II e III do art. 55 da Constituição da República.

Através da Mensagem n.º 16, de 1961 (n.º 664, de 1980, na origem) o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o Decreto-lei n.º 1.820, de 11 de dezembro de 1980, através do qual — diz a mensagem — "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores civis do Poder Executivo, bem como das pensões, e dá outras providências".

Vê-se, pois, que o permissivo constitucional utilizado pelo Senhor Presidente da República, para expedir o Decreto-lei, é o do item III, 2.ª parte, do art. 50 da Constituição Federal, ou seja a de fixação de vencimentos dos cargos públicos.

Todavia, estranhamente, fez inserir no corpo do Decreto-lei em exame, de número 1.820/80, o art. 13, que cria regra jurídica de exceção no tocante aos servidores por ele mencionados, dispondo:

"Art. 13. As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos na Administração Direta da União, ou Distrito Federal e respectivas autarquias."

A leitura do texto revela, de pronto, que este não se limita à fixação de vencimentos. Vai muito além ao excepcionar em relação à regra jurídica preexistente, criando, para quem enuncia, regra jurídica nova, que dispõe de modo diverso, e oposto, ao que dispunha a norma anterior.

Excluir de benefício mínimo assegurado em lei determinada categoria profissional não é, efetivamente, fixar-lhe vencimentos. É criar sistema de remuneração através do qual se declara revogado o sistema anterior, restringindo os efeitos das leis específicas que revoga.

Com efeito, a inclusão do art. 13 no Decreto-lei em exame resulta de uma lesão ao Art. 55 da Constituição da República, caracterizada pela extrapolção dos limites constitucionais nele fixados, para a expedição de Decretos-leis.

Outra questão constitucional que o art. 13 suscita é em relação ao princípio da igualdade, assegurado no art. 153, § 1.º, da Lei Maior. Este, por mais que se pretenda relativo, contém parâmetros em sua relatividade, sem os quais é ineficaz.

A formulação aristotélica, para a qual "a igualdade consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais", que sugere indagar quais são os iguais e quais são os desiguais, deve ser respondida, no mínimo, com respeito aos princípios de direito positivo vigentes.

Assim, a igualdade perante a lei, de que fala o § 1.º do art. 153, faz pressupor uma igualdade de fato, capaz de colocar as pessoas em condição de igualdade perante o direito.

É exatamente isso o que se verifica na espécie.

Engenheiros Agrônomos, Médicos, etc., estão postos em igual situação de fato no mercado de trabalho, exatamente porque são, igualmente, engenheiros, médicos, etc., de modo que tratá-los de modo diverso, em razão do empregador que os paga, é contrariar a essência do princípio. E, o que é mais grave: sendo o Governo o empregador dos discriminados a discriminação vem em favor do Estado, que é, em princípio, contra quem se defende os indivíduos no capítulo constitucional dos Direitos e Garantias Individuais, onde está o § 1.º do art. 153, ora violado.

A contrariedade à Lei Maior atinge, ainda, o direito adquirido dos atingidos pelo art. 13.

Sem ressaltar o artigo em relação aos já contratados quando do advento do decreto-lei, isto é, em relação aqueles que, por força das leis específicas a que se refere, têm como patrimônio jurídico o direito a perceber a remuneração mínima fixada naquelas leis, os reajustes posteriores do salário menor regional fará com que fiquem com remuneração aquém daquela que teriam se, reajustados o menor regional, fosse reajustada a sua remuneração, como determinam as leis específicas de cujos efeitos foram excluídos.

O cabimento, ou não, do exame da constitucionalidade da matéria por esta Comissão Mista está prevista no art. 17 do Regimento Comum, que dispõe:

"A comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir sobre a inconstitucionalidade daquela."

Expressa, pois, a faculdade regimental de esta comissão pronunciar-se sobre a constitucionalidade do tema. O fato de ser da competência do Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade de lei, não afasta a responsabilidade desta comissão de examiná-la previamente. Ao judiciário cabe declarar inconstitucional, mediante representação, texto que, apesar de inconstitucional, resultou aprovado; ao Congresso cabe, antes de aprovar o texto, examinar se pode fazê-lo, a teor da norma constitucional.

Nem se diga, por outro lado, não poder o Congresso rejeitar, apenas, o art. 13 do Decreto-lei em exame, por lhe ser vedado, pela Constituição, emendá-lo.

Não se trata, aqui, de emenda, e sim de rejeição por imperativo constitucional. Ademais, podendo esta Casa rejeitar, na íntegra, o Decreto-lei, não há como ser-lhe vedado rejeitá-lo em parte, pelo elementar princípio de direito de que quem pode o mais pode o menos.

Ha que se considerar, ainda, que o art. 13 é corpo estranho ao contexto da norma. Esta se destina a fixar vencimentos e, em passant, nela foi posto dispositivo divorciado de seu conteúdo, cumprimdo-nos extirpá-lo.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JUAREZ FURTADO

Senhor Presidente,

Senhores Deputados e Senadores:

As entidades representativas estão dando início a uma campanha de âmbito nacional, com o objetivo de conseguir a reformulação do Decreto-lei n.º 1.820, de dezembro de 1980, especialmente no que se refere a seu art. 13, que dispõe sobre a não aplicação das leis especiais, que fixam remuneração mínima para certas categorias profissionais, aos servidores públicos ocupantes de cargos ou empregos na Administração Direta da União, do Distrito Federal e respectivas autarquias.

Sensibilizado pelas ponderações feitas em documentos que me foram encaminhados por várias associações de classe, desejo transmitir aos nobres colegas Parlamentares e às autoridades governamentais competentes as preocupações dos profissionais liberais com relação à situação de seus colegas do serviço público federal e às graves consequências que as imposições legais a que estão sujeitos poderá trazer para todas as categorias que já conseguiram assegurar, através da legislação em vigor, o salário mínimo profissional.

Além de ameaçar uma antiga conquista de várias categorias, o art. 13, do Decreto-lei n.º 1.820, se continuar em vigor, estará bloqueando a luta de outras categorias pelo salário mínimo profissional, que nos parece constituir reivindicação das mais justas e cabíveis.

A não aplicação do salário mínimo profissional aos servidores federais terá também consequências que se estenderão aos atuais estudantes universitários e aos técnicos em início de carreira, pelo desestímulo e falta de perspectivas profissionais que enseja, além de conturbar e empobrecer o mercado de trabalho.

Valerá à pena estudar tanto para receber tão pouco?

O desrespeito e o descaso com que o Governo trata a legislação, inclusive criando conflitos de competência na esfera judicial, ao ignorar direitos iguais entre os seus funcionários regidos por um estatuto obsoleto e os regidos pela CLT, fatalmente produzirá efeitos cumulativos que, uma vez estendidos aos poderes estaduais e municipais, acabarão por contagiar o setor privado, levando à redução e possivelmente até à eliminação do salário mínimo profissional, o que não deixa de ser um retrocesso.

Porque, se o próprio Governo federal não respeita leis em vigor, a título de que deverão os outros acatá-las?

É o que acontece, também, com relação ao funcionalismo, no que diz respeito ao acompanhamento da política salarial, que prevê para os particulares a obrigatoriedade de reajustes semestrais e a concessão do 13.º salário.

Se o cumprimento desses dispositivos legais não convém à administração pública, não vejo motivos para impô-las aos empresários da iniciativa particular.

Neste sentido, cria-se tão-somente o que estamos assistindo agora, quando centenas de empresas se vêem obrigadas a dispensar empregados unicamente por não terem condições de fazer frente aos encargos de sua folha de pagamentos. Com o Governo isso não acontece e, quando não existe o recurso de aumentar impostos e taxas para fazer crescer sua renda. Numia firma particular, a coisa não é tão simples.

Ha, ainda, outros pontos a ponderar.

O Decreto-lei n.º 1.820, em seu conjunto, não faz justiça à laboriosa classe dos Servidores Cíveis da União, pois, através do reajuste salarial que estabelece, não atende à finalidade de recompor o poder aquisitivo desses servidores, que vem sendo dissolvido, já há algum tempo, pela alta crescente da inflação e do consequente aumento dos custos de bens e serviços.

Todos esses problemas estão preocupando seriamente as entidades representativas de classe, cuja principal finalidade é defender os interesses dos profissionais a elas vinculados, e que têm também grave responsabilidade com relação ao bom desempenho de seus profissionais, cuja contribuição é fundamental ao desenvolvimento e segurança do País.

Como o relacionamento trabalho-salário é essencial para uma alta taxa de produtividade, o não cumprimento, por parte da União, dos dispositivos legais que estabelecem o salário mínimo

profissional acarretará, ainda, grave prejuízo ao nosso desenvolvimento tecnológico, desestimulando a formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico, e poderá ocasionar até mesmo uma evasão de nossos melhores cérebros, com consequências facilmente previsíveis, e uma das mais graves poderá ser o emperramento de toda a máquina burocrática federal.

Sem falar na sua importância como gerador de tensões sociais, — e isto não vale só para o art. 13 como para todo o Decreto-lei n.º 1.820 — desejo, atendendo à solicitação formulada pelas Associações de classe dos profissionais paranaenses, formular ao Presidente João Figueiredo veemente apelo no sentido de que determine estudos visando à reformulação do citado decreto-lei, de maneira a adaptá-lo à realidade econômica atual do País, mas levando em consideração as necessidades do servidor e não a situação econômico-financeira nacional.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 54ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE ABRIL DE 1981

1.1 — ABERTURA.

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PAULO LUSTOSA — Sugestões ao Governo no sentido do fortalecimento da pequena e média empresa, dentro da estratégia governamental de combate à crise econômica que atravessa o País.

DEPUTADO EDISON LOBÃO — Plano de ajuda do Governo para as regiões do polígono das secas.

DEPUTADO ADHEMAR SANTILLO — Posicionamento do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, que está inviabilizando o trabalho da Imprensa junto àquele Órgão.

DEPUTADO RUY CODO — Participação de bandas e fanfarras de várias regiões do País nas festividades comemorativas do 21º aniversário de Brasília.

DEPUTADO CARLOS CHIARELLI — Considerações sobre o pronunciamento do Sr. Adhemar Santillo, feito na presente sessão.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 14, de 1981, que altera os artigos 101, 102 e 165 da Constituição Federal.

1.2.4 — Fala da Presidência

— Anexação da proposta lida anteriormente às Propostas de Emenda à Constituição nºs 8, 9 e 10, de 1981, já em tramitação, por versarem sobre matéria conexa.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 32/81-CN (nº 14/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.832, de 22 de dezembro de

1980, que reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências.

1.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 55ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE ABRIL DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOEL LIMA — Apelo do Governador do Estado do Amazonas em favor dos jaticultores daquele Estado.

DEPUTADO PAULO GUERRA — Observações sobre pronunciamento do Deputado Antônio Pontes, proferido na sessão de hoje da Câmara dos Deputados, referente ao adiamento de viagem de dirigentes nacionais do PDS ao Território do Amapá.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se no próximo dia 22, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagem Presidencial

Nº 33, de 1981-CN (nº 15/81, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.833, de 23 de dezembro de 1980, que extingue a vinculação a categorias econômicas na aplicação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, de recursos tributários transferidos pela União, e dá outras providências.

2.3.2 — Designação da Comissão Mista. Fixação de calendário para a tramitação da matéria.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 54ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE ABRIL DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Evandro Carreira — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Martins Filho — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Franco Montoro — Orestes Quércia — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Mendes Canale — Lenoir Vargas

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nasser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélito Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Eptácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antonio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antonio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferreira — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres

— PDS; Daso Coimbra — PP; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydelkel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airon Sandoval — PMDB; Airon Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Bezerria de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Tides de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goias

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Lúcio Cioni; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet

— PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabbardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebíades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccione — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O Sr. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 27 Srs. Senadores e 407 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Paulo Lustosa.

O SR. PAULO LUSTOSA (PDS — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é inevitável e indiscutível a crise econômica que atravessa o País, que tem várias dimensões e implicações, inclusive na sua própria estabilidade política e social. Tem sido amplamente discutido e debatido até que ponto é correta a estratégia da economia adotada pelo Governo para enfrentar os problemas do estrangulamento externo, da inflação galopante e da crise energética, que, simultaneamente, atenda às demandas sociais emergentes. Pessoalmente, acreditamos que essa estratégia efetivamente é a única alternativa disponível, na proporção em que a desaceleração da economia nacional é instrumento inevitável para que se corrijam as distorções hoje enfrentadas. Não há experiência histórica de qualquer país nem tampouco qualquer tratado de economia que sugira uma estratégia de combate à inflação galopante e a uma crise dramática de política de pagamentos sem que a economia venha a ser desacelerada, diminua seu ritmo. Aqueles que propõem a estratégia utópica de manter o País crescendo rapidamente e reduzir a inflação e a crise de balanço de pagamentos o fazem por ingenuidade, por desconhecimento do problema ou porque seus interesses serão amplamente satisfeitos na proporção em que a inflação perdure a nível equilibrado. Só interessa a determinado grupo que ganhe pesadamente com a inflação manter a taxa de crescimento econômico assegurada, já que ela pressiona dramaticamente os preços, e isto talvez porque alguns, por ingenuidade, não conhecem quanto representa para as populações de renda ínfima, para os trabalhadores e pequenos detentores de renda o imposto inflacionário, que age de forma extremamente espantosa sobre os salários, os pequenos rendimentos, levando à inquietação, ao drama famílias detentoras de pequenas rendas.

Mas, embora reconheçamos que esta é a única estratégia que poderia o governo adotar, acreditamos que, às vezes, na administração da crise, é fundamental que as dosagens sejam efetivamente bem estabelecidas e que haja profunda sensibilidade política e social nos gestores da política econômica nacional. Esta é a grande questão que se coloca no encaminhar dessa crise, que diz respeito à adequada administração dos sacrifícios nos momentos de dificuldades: estabelecer quotas de sacrifícios para quem melhor possa, de acordo com sua capacidade, absorvê-los e levando-se em conta o preço pago por determinados segmentos da sociedade já em anos de poupança e que continuam a pagar em anos de sacrifícios.

É dentro desse escopo que gostaríamos de chamar a atenção do Governo para um dos aspectos dessa administração da crise, que é o relacionado com as pequenas e médias empresas. Qualquer nação desenvolvida do mundo tem, nas pequenas e médias empresas, um instrumento fundamental não só de geração de empregos produtivos e baratos, mas de estabilidade da própria economia, na proporção em que a elas se permita um desenvolvimento maior num mercado competitivo. As pequenas e médias empresas, pelas suas dimensões, pela sua participação na economia, pelo volume de empregos gerados, pelo pouco investimento que requerem por emprego gerado e pela sua importância na estabilidade político-social, devem merecer um tratamento muito especial. E, neste momento de crise da economia nacional, é fundamental, na administração desta crise, que as pequenas e médias empresas mereçam esse tratamento melhor, sob pena de que em função das restrições feitas para o controle da inflação, venham a ser totalmente desmanteladas.

Para tanto, sugeriríamos cinco pontos que consideramos fundamentais. Em primeiro lugar, que os recursos do Decreto-Lei 157 venham a ser utilizados fundamentalmente para a capitalização dessas empresas, já que, hoje, sua aplicação é de discutível validade para o desenvolvimento econômico do País. Em segundo lugar, que metade do depósito compulsório dos bancos privados, que têm sido utilizado fundamentalmente para financiar projetos agrícolas, seja destinado obrigatoriamente, à aplicação, a juros subsidiados, nas pequenas e médias empresas. Em terceiro lugar, que o sistema bancário, tanto público como privado, não exija das pequenas e médias empresas, para a obtenção de crédito, o princípio da reciprocidade, que encarece dramaticamente o custo do dinheiro. Em quarto lugar, sugeriríamos que os bancos sejam obrigados, pelo Banco Central, a aplicar cerca de 30% dos seus recursos exclusivamente no atendimento das necessidades de capital de giro das pequenas e médias empresas. Em quinto lugar, que a Resolução nº 388, que estabelece o capital de giro para as empresas, seja destinado exclusivamente ao atendimento das pequenas e médias empresas, já que estabelece juros altamente subsidiados, que, efetivamente, só poderiam ter uma destinação de cunho realmente social. E, finalmente, que programas especiais, como o FINOR e o Fiset, que permitem a capitalização das empresas via participação acionária dos investidores que optaram por esses fundos, viessem a abrir um espaço para a aplicação de pelo menos 30% de seus recursos, nas pequenas e médias empresas.

Portanto, são estas as sugestões que colocamos, no sentido de suavizar e melhor administrar os sacrifícios impostos pelo encaminhamento da crise econômica nacional, para que, justamente com uma política de empregos bem montada, com a produção efetiva de alimentos no País, sem o sacrifício que se impõe, e outras medidas correlatas, possamos atravessar nossas dificuldades sem gerar traumas sociais mais profundos, na proporção em que a preocupação com o balanço de pagamentos e a inflação tem gerado um custo social extremamente elevado para determinadas categorias da sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PDS — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Presidente João Figueiredo tem revelado obstinação no cumprimento do plano de ajuda ao Polígono das Secas. Em face desse alto espírito público, o Chefe da Nação dá caráter prioritário as providências que objetivem o reequilíbrio sócio-econômico do Nordeste. É evidente deduzir que o senso de patriotismo do General Figueiredo já influi no sentido de que se reergam as energias cansadas do bravo povo nordestino diante de impenitentes flagelos.

Ainda há pouco, integrei a comitiva presidencial na viagem a Recife, onde o Presidente da República — ao comparecer a reunião da SUDENE — anunciou a liberação de recursos adicionais de 100 bilhões de cruzeiros, que abrangem vários pontos programáticos referentes à assistência ao Nordeste, sendo de esclarecer que, incorporada esta quantia a recursos já autorizados para o Polígono, aplicará o Governo na grande área cerca de 665 bilhões de cruzeiros.

Participaram do encontro todos os governadores dos Estados do Nordeste e 11 Ministros de Estado, além de nós outros, parlamentares. Há de considerar-se o aspecto relevante de uma sessão da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, onde a própria sorte de uma região secularmente atormentada pelo fenômeno climático configurou-se como tema apaixonante para o Presidente Figueiredo, que não escondeu a sua forte emoção em poder assegurar direto apoio à estafante tarefa de revitalização da região.

Com a colaboração inequivocamente vigorosa do Ministro Mário Andrezza, o Presidente João Figueiredo sustenta o inarredável intuito de recompor uma paisagem humana, assegurando-lhe a franquia do bem-estar a que todos têm direito. E é certo, a propósito, que o Governo Figueiredo, com

a participação ativa de seu elenco ministerial, rejeita quaisquer fórmulas empíricas de restauração do Polígono das Secas, porque opta por uma orientação de sentido claramente lógico, pois, assim, evitar-se-ão as sangrias de vultosas quantias aplicadas sem a fixação de linhas técnico-científicas precisas, adequando-se a ação programática às condições peculiares da região.

Diante de tantas manifestações de ceticismo da alma nordestina, em etapas anteriores a 1964, trata-se agora de refazer-se o perfil de uma nova época, com o uso de medidas que escapem ao primarismo das soluções efêmeras, de que tem resultado a pulverização de inestimáveis recursos.

Não seria estranho fazer menção ao longo predomínio da demagogia política, que atuou através dos métodos mais inescrupulosos, contanto fossem malbaratadas expressivas fortunas canalizadas pelo Governo Federal para atender às massas necessitadas. E numerosas foram as oportunidades sem que maus brasileiros dilapidaram os dinheiros do povo, enquanto a miséria insopitável da seca tragevia nossos irmãos, arrastando-os à vala da desilusão e da revolta.

O Nordeste representa 18,20% do território nacional, com uma superfície de 1.548.672 quilômetros quadrados, onde vivem cerca de 40 milhões de patricios. Mas não basta que nos detenhamos na enumeração de cifras estatísticas frias de uma grande zona desértica da Pátria. É porque devemos reconhecer estar o Governo Figueiredo racionalizando o processo de vida de todo esse contingente, cujos ideais de comunhão nacional têm sido feridos e violentados pela mata de exploradores, que se revelam descuidados com a condenação da História.

A presença do Ministro Mário Andreazza na Pasta do Interior representou um êxito nacional. No caso específico do Nordeste, o Ministro Andreazza tornou-se um dos homens públicos mais conhecedores dessa problemática e, por isso mesmo, plenamente autorizado a dar execução a planos objetivos destinados a assegurar a normalização dos padrões existenciais de hoje, onde o desfrute dos bens da civilização ainda é de poucos.

O Nordeste não é terra renegada pelos maus fados ou pelos espectros da superstição. A sua estagnação tantas vezes centenária baseia-se na falta de acuidade dos Governos quanto aos imperativos de emprego de verbas, e na improbidade de velhos caciques políticos que, em outras fases da vida do País, insistiram na depredação de somas do erário.

Se desequilíbrios atmosféricos castigam o chão nordestino, e se esse mesmo chão nega o pão a homens tão heróicos, há os meios da sofisticada tecnologia moderna, que podem refazer um parque de produção intermitentemente sacrificado.

A respeito disso, o desvio de alguns cursos de água do Rio São Francisco — como fala o Ministro Andreazza — bastará para molhar e agilizar a fertilidade do solo, ensejando a prática polivalente da lavoura, além de formar pastos para a pecuária, como também de assegurar os níveis dos açudes.

As preocupações do Governo Federal em relação ao Nordeste vêm justificar-se mais do que nunca no propósito de compatibilizar o Polígono das Secas com a vida do País, como imperativo de segurança nacional. Porque as tensões sociais são tão altas, geradoras, por isso, de riscos de sua desincorporação do conjunto telúrico brasileiro, manifestam-se as esferas de decisão da República com o intuito de evitar, definitivamente, uma fratura geográfica.

Iniludivelmente, não se alimenta o Poder Central de simples alardes, difundidos às vezes por mera leviandade da parte daqueles que objetivam a inquietação da Nação. Nem por isso, o Governo Federal viria minimizar os pressupostos de uma desintegração fisiográfica.

Creio ser esta a primeira oportunidade em que um Chefe de Estado se inclina diante de um problema, com a aguda persuasão de extirpar as causas de uma população alvejada pelos sobressaltos de crises cíclicas.

O Brasil é, sem dúvida, um grande território contínuo, com algumas ilhas situadas em sua faixa oceânica, notadamente a de Fernando de Noronha. Por ser rara, no contexto mundial, a imensidade de uma área geográfica, todas as gestões se promovem, tanto no plano de colonização de vácuos existentes, como na garantia de nossas fronteiras internacionais.

Resalte-se, ainda, que o Nordeste, como pólo de estrangulamentos sociais internos, sensibilizou o Presidente Figueiredo em face da incontestável prioridade exigida pelos seus problemas.

Exposta esta linha de deduções racionais, verifica-se que o discurso pronunciado pelo Presidente João Figueiredo, em Recife, vem dar a dimensão certa de um painel de incontestável complexidade humana. E é justo reconhecer que o Chefe da Nação respondeu com firmeza e coragem aos apelos dos nordestinos.

O Nordeste agora progredirá, recompondo-se na amplitude de seu território. E as normas de coerência e velocidade presidirão o processo de normalização de vida de densos efetivos demográficos. Para tanto, abundantes recursos estão sendo liberados, e ao Ministro Mário Andreazza não faltará o

entusiasmo patriótico na supervisão desta luta claramente caracterizada como atalha contra a fome, a doença e a morte. E o Homem, restaurado e feliz, não hesitará em pôr em evidência os ângulos claros da política do Governo Federal, na preservação da pessoa humana.

É o que tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pórtio) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Adhemar Santillo.

O SR. ADHEMAR SANTILLO (PMDB — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, quero manifestar o meu protesto contra recente decisão do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, Coronel Paulo Azambuja, que, de uma maneira autoritária e própria daqueles que não têm o mínimo conhecimento da prática democrática, está inviabilizando o trabalho da imprensa junto à Secretaria que dirige.

Tudo começou, Sr. Presidente, com o sequestro do motorista João Nogueira Batista, ocorrido na cidade de Aurora do Norte, no Estado de Goiás. Acusado de ter assassinado um integrante da Polícia Militar do Distrito Federal e tendo sido decretada a sua prisão preventiva, aquele motorista foi seqüestrado por policiais da Secretaria de Segurança Pública de Brasília, auxiliados em parte por alguns policiais de Goiás lotados na Delegacia de Polícia da Cidade de Aurora do Norte. O repórter policial Mário Eugênio, do jornal *Correio Braziliense*, deslocou-se até aquela cidade goiana, onde pesquisando junto à opinião pública, inclusive junto a alguns policiais que participaram do seqüestro, não teve dúvidas de que João Nogueira Batista havia sido conduzido para Brasília. Por meio de um trabalho extraordinário, ele conseguiu localizar o lugar exato onde se encontrava detido aquele motorista. Esta medida foi altamente salutar, porque não há dúvida alguma de que não havia boa intenção por parte dos policiais.

É bem verdade que os policiais estavam ainda chocados com a morte de um companheiro, mas isso não dava à Secretaria de Segurança Pública e a nenhum dos integrantes da Polícia o direito de praticar o seqüestro, nem de torturar, muito menos de montar um "esquadrão da morte", em Brasília, o que fatalmente ocorreria, caso não houvesse a participação decisiva do citado jornalista. O preço da sua audácia foi justamente a repressão por parte do Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, autoridade que deveria facilitar a elucidação do caso, esclarecer a opinião pública sobre o ocorrido, verificar quem teria ordenado o seqüestro e quais os motivos que levaram a polícia a praticar aquele ato delituoso. S. Ex.^a deveria dizer o que pretendia fazer contra os que abusaram da sua autoridade, caso ele não tenha determinado a realização do seqüestro. Nada disso foi esclarecido pelo Secretário da Segurança Pública do Distrito Federal, que resolveu partir para o caminho mais rápido, mais tranqüilo, mais fácil, proibindo a imprensa especializada de ter acesso às notícias da Polícia. Hoje os jornais noticiam este fato que impede a ação livre da imprensa. Ora, Sr. Presidente, este fato vem jogar por terra toda a retórica usada pelo Presidente da República de que está empenhado em fazer deste País uma democracia. Não se pode falar em democracia, quando se cerceia a liberdade de imprensa. Ou será que o Secretário de Segurança Pública, Sr. Paulo Azambuja, só entende que a imprensa é imprensa quando elogia trabalho da Polícia? Não, a imprensa é mais imprensa quando critica e combate os desmandos policiais. Parece-me que o repórter Mário Eugênio foi muito mais repórter na pesquisa que fez, na denúncia do fato delituoso, na descoberta do seqüestro, evitando, assim um mal maior, que poderia ter ocorrido nesta altura, inclusive com a criação de um "esquadrão da morte", na Polícia do Distrito Federal. Foi muito mais repórter ao tomar essa atitude do que quando anuncia as prisões e as ações positivas praticadas pela Polícia do Distrito Federal. Por isso, parece-me que o Coronel Azambuja só compreende a democracia quando a imprensa fala bem dos atos praticados pela Polícia. As críticas não podem ser ditas.

Sr. Presidente, expressamos nossa solidariedade ao repórter Mário Eugênio, do *Correio Braziliense*, e a todos os repórteres policiais do Distrito Federal. Estamos certo de que a imprensa não vai temer esta ameaça. Ela tem uma tarefa na sociedade. O regime autoritário imposto pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal deve merecer, de parte de todos nós, o mais veemente repúdio porque está, como já disse, na prática, anulando a decisão liberadora do General Figueiredo. O Coronel Azambuja é um integrante do Governo excepcional que aí está. É um homem nomeado pelo Governador nomeado do Distrito Federal. É um coronel. Tem a responsabilidade de compreender a aspiração maior do povo e não tem o direito de cercear a liberdade de imprensa. A imprensa tem o direito e o dever de cumprir bem a sua missão. Portanto, quero aqui deixar patenteada, mais uma vez, minha revolta contra esse ato praticado pelo Coronel Paulo Azambuja, Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal. Espero que o Governador do Distrito Federal, Aimé Lamaison, tome uma posição, coibindo esse abuso. Caso o Se-

cretário de Segurança Pública não reconsidere sua decisão, esperamos que o Governador do Distrito Federal o demita incontinenti, porque tal homem não está preparado para conviver com a democracia, visto que não tem respeito para com a opinião pública e só se satisfaz quando as notícias são favoráveis à Polícia. Caso o Coronel Azambuja se mantenha firme na sua decisão, só restará ao Governador Aimé Lamaison demiti-lo, para restabelecer o princípio da boa convivência entre a sociedade e a Polícia.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Ruy Codo.

O SR. RUY CODO (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, no próximo domingo, às 9 horas da manhã no Eixo Sul, em comemoração do 21º aniversário da fundação de Brasília, apresentar-se-ão bandas e fanfarras de vários Estados do Brasil, entre os quais se encontram São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Espírito Santo. Já promovemos, no ano passado, uma belíssima apresentação junto do palanque instalado defronte do Palácio do Planalto. Este ano será no Eixo Sul.

Nesta oportunidade queremos agradecer ao Governador do Distrito Federal e aos vários departamentos do seu Governo os esforços despendidos para que essa festa seja a mais linda possível. Somos grato também ao Reitor da Universidade de Brasília, que fornecerá a alimentação na Universidade, por determinação do Ministério da Educação. Quero fazer um agradecimento especial aos Governadores de Estado, principalmente ao de São Paulo, que forneceu os ônibus para o transporte dos alunos. É necessário que, no próximo orçamento do Distrito Federal e da EMBRATUR, sejam destinadas verbas para ajudar esses movimentos cívicos e culturais promovidos pelas escolas. Aqui fica registrado o meu pedido neste sentido ao Sr. Miguel Colasuonno, Presidente da EMBRATUR, Pois esses movimentos são altamente sadios e permitem que jovens percorram milhares de quilômetros deste País, pregando o civismo e a cultura, afastando-se da violência urbana, da maconha e do vício, enquanto dão a sua ajuda e a sua contribuição.

Deixo aqui o meu convite aos Srs. Congressistas e aos funcionários para que assistam, no próximo domingo, às 9 h da manhã, no dia 21, a esta apresentação. Estendo este convite ao povo de Brasília e das cidades Satélites. Este espetáculo nasceu em São Paulo, através da Rádio e Televisão Record. É um movimento iniciado pelo Comendador Siqueira, que lançou esta semente em São Paulo, onde se realiza anualmente, nos meses de setembro e outubro, e culmina com a entrega da Medalha Cívica da Juventude, criada por nós, quando Deputado Estadual, para premiar os vencedores do Concurso de Bandas e Fanfarras. Todos nós devemos abraçar esta causa, porque é uma necessidade para a Nação. No instante em que a violência atinge os centros urbanos e se registra o mais alto índice de criminalidade, é preciso incentivarmos esse movimento. Devemos colaborar para que as escolas possam comprar o seu conjunto de bandas, um equipamento caríssimo. O Próprio Presidente da República deveria comparecer a esta festividade no próximo dia 21, para estimular esse movimento, que é nacional.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Carlos Chiarelli.

O SR. CARLOS CHIARELLI (PDS — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ouvindo o pronunciamento do ilustre Deputado Adhemar Santillo, estávamos pensando que vivíamos num país diferente do nosso, porque aqui há liberdade de imprensa e respiramos a atmosfera de abertura democrática. São livres as manifestações de opinião que encontramos estampadas em todas as páginas dos jornais. Parece-me que S. Exª foi um pouco desatento à nossa realidade. Por isso mesmo, creio que é hora de prestar um depoimento com relação à pessoa do Secretário de Segurança do Distrito Federal, cuja personalidade, idoneidade e seriedade são incontestáveis. S. Exª se vem dedicando não apenas à tarefa que lhe é pertinente, de preservação da segurança pública, mas também a outro trabalho muito significativo, de natureza social. S. Exª procura encontrar fórmulas compatíveis e adequadas à solução da problemática do menor infrator, através da mobilização da sua Secretaria e de esforços técnicos de atuação inteiramente pedagógica, não obstante a limitação dos recursos orçamentários que seriam necessários para recuperar o menor daquela conduta que talvez a sociedade lhe tenha imposto.

Sr. Presidente, eu não poderia deixar de fazer esta ressalva, esta reparação. Defensor que somos da liberdade de imprensa, jornalista profissional, em momento algum eu concordaria com qualquer ato arbitrário que vedasse o livre exercício da atividade profissional do homem de comunicação. Sabe-se, porém, de que essa liberdade se exercita no campo da responsabilidade, acredito piamente que a ação do Sr. Secretário da Segurança seja perfeitamente compatível, e o é, com o exercício da liberdade de imprensa. E tenho

certeza de que poderemos trazer aqui, a qualquer momento e a qualquer hora, os esclarecimentos necessários, sem o emocionalismo, sem o passionalismo das críticas, às vezes irrefletidas e inconseqüentes. Queremos deixar bem claro que vivemos num País onde há liberdade de expressão, há liberdade de imprensa. Ressaltamos também a conduta ilibada, clara, honesta de administrador e de homem sensível do atual Secretário de Segurança do Distrito Federal. Estas ponderações, estes esclarecimentos, estas informações não poderíamos deixar de trazer a este plenário, nesta hora, como homenagem ao Congresso Nacional e por amor à verdade.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura da Mensagem Presidencial nº 33, de 1981-CN, referente ao Decreto-lei nº 1.833, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Foi encaminhada à Presidência proposta de emenda à Constituição que versa sobre matéria análoga às Propostas nºs 8, 9 e 10, de 1981, já em tramitação.

Nos termos do § 5º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a anexação, às propostas em andamento, da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 1981, que será lida pelo Sr. Primeiro Secretário.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 1981

Assegura aos professores a aposentadoria voluntária, com proventos ou salário integrais, após vinte e cinco anos de efetivo exercício do magistério.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 101 da Constituição Federal o seguinte dispositivo, numerado como § 2.º, passando o atual parágrafo único desse artigo a figurar como § 1.º:

“Art. 101.

§ 2.º Os professores poderão aposentar-se voluntariamente após vinte e cinco anos de efetivo exercício do magistério.”

Art. 2.º O item I do art. 102 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

“Art. 102.

I — integrais:

a) quando o funcionário aposentar-se por tempo de serviço, observados os limites mínimos fixados no artigo anterior;

b) se ocorrer invalidez em razão de acidente em serviço, de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.”

Art. 3.º O art. 165 da Constituição Federal fica acrescido do seguinte dispositivo, numerado como item XX, passando o atual item XX a figurar como item XXI:

“Art. 165.

XX — Aposentadoria para os professores aos vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério, com salário integral.”

Justificação

De assinalar é preliminarmente, que a previsão de aposentadoria especial por tempo de serviço como a que ora é proposta, não constitui matéria estranha ao nosso Direito Constitucional, eis que a Lei Maior já a prevê em relação à classe dos ex-combatentes.

A lembrança desse precedente, aliás, leva à de outro, isto é, à da previsão de aposentadoria especial por tempo de serviço de trabalhador ou servidor público regido pelo regime da CLT, como está garantida no art. 197, caput e alínea “c” da Constituição Federal (aqui também relacionada com os ex-combatentes), muito embora a matéria seja regulável por lei ordinária, face à inexistência, diferentemente do ocorrido em relação ao servidor público, de preceituação constitucional limitativa, em termos de tempo mínimo de serviço necessário à aposentação.

O que interessa, ao fim e a teor de justificar a presente Proposta de Emenda Constitucional, é continuar repisando e reclamando, em prol do professor, neste País, um tratamento condigno

por parte do legislador, assecutorio de direitos que não podem, por mais tempo, ser negados a essa nobre classe.

No momento em que pleiteamos a redução do tempo de serviço para efeito da aposentadoria do professor, estamos conscientes de que, sobre ser sumamente justa a presente proposta, em face dos sabidos desgastes físicos-anímicos que o magistério provoca naqueles que se dedicam a nobre missão de ensinar, ela é, ainda um remédio possível para minorar as agruras financeiras do nosso mal remunerado professor, ao permitir a ele, ainda com algumas energias sobrando, face à diminuição do tempo de serviço para aposentar, aumentar os parcos rendimentos da aposentadoria como professor, com outra atividade laboral.

Dentro desta linha de meditação é normal que nos acuda à lembrança a insensibilidade do Poder Público, responsável pelo encaminhamento da questão remuneratória do professor, permitindo que se venha prolongando ao longo dos anos, indefinidamente, o injusto tratamento, em termos remuneratórios, dispensado ao professor no Brasil.

Essa plêiade de homens e mulheres que se dedicam a não só transmitir a cultura e a educação as gerações mais jovens, mas também se transformam no amigo e conselheiro no inspirador e orientador, devem merecer uma atenção do Poder Público que lhes permita oferecer, em contrapartida, o melhor de si mesmos, servindo de exemplo àqueles que lhes estão mais próximos e assim formando, a sua imagem, cidadãos participantes e diligentes, combativos e operantes que venham enriquecer a sociedade com uma participação consciente criando novas opções de vida e acelerando a caminhada da sociedade em direção a estágios mais justos e humanos para todos.

A medida ora proposta, pretende não só contribuir para o aperfeiçoamento da legislação que afeta aos professores deste País, que apesar de um paliativo, não deixa de ser medida de justiça, garantidora de um mínimo de direito de que essa nobre classe se faz merecedora por parte da sociedade em que se insere.

Não é demais, ao fim, justificar a proposta de modificação da alínea "b", do item I, do art. 102 da Constituição Federal, que garante a integralidade dos proventos da aposentadoria ao servidor que se aposenta por invalidez ou por motivo de doença nos casos especificados. A modificação sugerida é tão-somente de natureza redacional e se justifica na necessidade de ajustar a redação de todo o item I, tecnicamente necessária, por força da inclusão da garantia de aposentadoria integral ao professor que vier a se aposentar após completados vinte e cinco anos de magistério.

Com as precedentes ponderações submeteremos à consideração de nossos demais Pares a presente proposta de **Emenda à Constituição**.

DEPUTADOS: Iranildo Pereira — Ronan Tito — Francisco Pinto — Bento Gonçalves — Getúlio Dias — Nivaldo Krüger — Paulo Pimentel — Mário Hato — Luiz Leal — Ailton Sandoval — Hélio Duque — Marcus Cunha — Brabo de Carvalho — Aurélio Peres — Darcy Passos — Tidel de Lima — Elquisson Soares — Rubem Dourado — Daniel Silva — Peixoto Filho — Fúed Dib — Herbert Levy — Gilson de Barros — Juarez Furtado — Paulo Borges — José Freire — Aldo Fagundes — Florim Coutinho — Ricardo Fluzza — Geraldo Guedes — Waldmir Belinati — José Mendonça Bezerra — Oswaldo Coelho — Pedro Corrêa — Alron Rios — Antônio Florêncio — Carlos Alberto — Darcy Pozza — Rosemburgo Romano — Antônio Russo — Edgard Amorim — Júnia Marise — Audálio Dantas — Ralph Biasi — Alberto Goldman — Felipe Penna — Fernando Cunha — Francisco Libardoni — Ailton Soares — Délio dos Santos — José Maria de Carvalho — Jorge Gama — Raymundo Urbano — Max Mauro — Jorge Vianna — Adroaldo Campos — Francisco Rollemberg — Marcelo Cordeiro — Hilderico Oliveira — Henrique Eduardo Alves — Roberto Freire — Horácio Ortiz — Walter Silva — Tarcísio Delgado — Mauro Sampalo — Claudino Sales — Luiz Rocha — Paulo Studart — Arnaldo Lafayette — Ubaldino Dantas — Pedro Lucena — Cardoso Alves — Jorge Moura — Antônio Carlos de Oliveira — Jader Barbalho — Odacir Klein — Ernesto de Marco — João Linhares — José Frejat — Marcondes Gadelha — Walter de Prá — Anísio de Souza — Joacil Pereira — Paes de Andrade — Manoel Gonçalves — João Faustino — Haroldo Sanford — Freitas Nobre — Mário Moreira — Eloy Lenzi — Harry Sauer — Amadeu Geara — Cardoso Fregapani — Mendes de Melo — Jorge Cury — Lázaro Carvalho — Márcio Macedo — Leônidas Sampalo — Marcello Cerqueira — Péricles Gonçalves — Joel Lima — Jorge Uequed — Edison Khair — Rômulo Galvão — José Penedo — Leopoldo Bessone — Humberto Souto — Christóvam Ohlaradia — Luiz Baccarini — Nélio Lobato — Sebastião Andrade — Octacílio Queiroz — Roque Aras — Tertuliano Azevedo — Epitácio Cafeteira — Cláudio Philomeno — Leorne Belem — Evandro Ayres de Moura — Bonifácio de Andrada — José Camargo — Carlos

Wilson — Joel Ferreira — Carlos Augusto — Hugo Napoleão — Correia Lima — Pinheiro Machado — Ludgero Raulino — Paulo Ferraz — Edson Vidigal — Freitas Diniz — José Ribamar Machado — João Alberto — Nagib Haickel — João Menezes — Jorge Arbage — Antônio Amaral — Manoel Ribeiro — Oswaldo Melo — Mário Frota — Josué de Souza — Ubaldino Meirelles — Rafael Faraco — Aúizlo Bezerra — Paulo Guerra — Sérgio Murilo — Cristino Cortes — Antônio Morimoto — Pedro Ivo — Magnus Guimarães — Heitor Alencar Furtado — Celso Peçanha — Israel Dias-Novae — Igo Losso — Walmor de Luca — Oswaldo Lima — Osvaldo Macedo — Murilo Mendes — Louremberg Nunes Rocha — Adalberto Camargo — Raymundo Diniz — Theodorico Ferraço — Geraldo Fleming — João Gilberto — Carlos Bezerra — Cristina Tavares — José de Castro Coimbra — Jackson Barreto.

SENADORES: Mauro Benevides — Jaison Barreto — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Pedro Simon — Agenor Maria — Henrique Santilo — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Almir Pinto — Evandro Carreira — Teotônio Vilela — Franco Montoro — José Richa — Gastão Müller — Marcos Freire — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Martins Filho — Mendes Canale — Laélia Alcântara.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A proposição lida será encaminhada à Comissão Mista anteriormente designada para emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 8, 9 e 10, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão foi convocada para leitura da Mensagem nº 32, de 1981-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 32, DE 1981-CN

(Nº 14/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenha a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, o texto do Decreto-lei nº 1.832, de 22 de dezembro de 1980, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que "reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — João Figueiredo.

Of. nº 291/GP

Em 17 de dezembro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que dispõe sobre reajustamento de vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, a fim de, se assim for deliberado por Vossa Excelência, ser expedido o competente ato legislativo, nos termos do artigo 55, item III, *in fine*, da Constituição.

O mencionado projeto guarda conformidade com os percentuais, limites e condições previstos no Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro do corrente ano, para os servidores do Poder Executivo.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência os protestos de meu mais elevado apreço e distinta consideração. — Ministro *José Néri da Silveira*, Presidente do Tribunal Federal de Recursos

DECRETO-LEI Nº 1.832, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980.

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III da Constituição, decreta:

Art. 1º Os valores de vencimentos, salários e proventos do pessoal das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal ficam reajustados na forma do disposto no Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 2º Em decorrência do estabelecido no artigo anterior, os vencimentos e salários, bem como as retribuições dos cargos em comissão, funções de direção e assistência intermediárias e a representação mensal do pessoal em atividade passam a vigorar com os valores especificados nos Anexos II e III do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980.

Art. 3º As escalas de referências que compõem as classes dos cargos efetivos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TFR-AJ-020,

serão as constantes do Anexo III mencionado no artigo 2º, na forma do Anexo a este Decreto-lei.

Parágrafo único — Os cargos e empregos integrantes de Categorias Funcionais comuns ao Tribunal Federal de Recursos e ao Poder Executivo ficam distribuídos por classe, na forma do Anexo IV, do decreto-lei nº 1.820, de 1980.

Art. 4º Os servidores atualmente posicionados nas referências a que se refere o Decreto-lei nº 1.758, de 3 de janeiro de 1980, ficam automaticamente localizados, inclusive com mudança de classe, nas correspondentes referências do Anexo III do Decreto-lei nº 1.820, de 1980.

Art. 5º A Gratificação de Atividade instituída pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e aplicada às Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal das Secretarias de que trata este Decreto-lei, por força dos artigos 5º e 8º do Decreto-lei nº 1.458, de 19 de abril de 1976, passa a denominar-se Gratificação de Nível Superior, mantidas as características, definição, beneficiários e base de concessão estabelecidos em lei.

Parágrafo único — O ocupante de cargo ou emprego incluído em Categoria Funcional de nível superior do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e que, por força da legislação em vigor, estiver sujeito à jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, fará jus a 50% (cinquenta por cento) da gratificação prevista neste artigo.

Art. 6º fica elevado para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o valor do salário-família.

Art. 7º As leis especiais que fixam remuneração mínima para categorias profissionais regulamentadas não se aplicam aos servidores de que trata este decreto-lei.

Art. 8º Nos cálculos decorrentes da execução deste decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 9º A despesa decorrente da aplicação deste decreto-lei correrá à conta das dotações constantes do Orçamento Geral da União para o exercício de 1981.

Art. 10. Este Decreto-lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1980; 159ª da Independência e 92ª da República. — João Figueiredo.

ANEXO

(Art. 3º do Decreto-lei nº 1.832, de 22 de dezembro de 1980)

Grupo-Atividades de Apoio-Judiciário-TFR-AJ-020

ESCALA DE REFERÊNCIAS

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	CLASSES E REFERÊNCIAS
a) Técnico Judiciário	TFR-AJ-021	Classe ESPECIAL — NS 22 a 25 Classe C — NS 17 a 21 Classe B — NS 12 a 16 Classe A — NS 7 a 11
b) Auxiliar Judiciário	TFR-AJ-022	Classe ESPECIAL — NM 32 e 33 Classe B — NM 28 a 31 Classe A — NM 24 a 27
c) Taquígrafo Judiciário	TFR-AJ-023	Classe ESPECIAL — NS 22 a 25 Classe C — NS 17 a 21 Classe B — NS 12 a 16 Classe A — NS 7 a 11
d) Atendente Judiciário	TFR-AJ-024	Classe ESPECIAL — NM 28 a 30 Classe C — NM 24 a 27 Classe B — NM 19 a 23 Classe A — NM 14 a 18
e) Agente de Segurança Judiciária	TFR-AJ-025	Classe ESPECIAL — NM 28 a 30 Classe C — NM 24 a 27 Classe B — NM 19 a 23 Classe A — NM 14 a 18

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5 645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 1.445 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

Art. 10. Ficam instituídas a Gratificação de Atividade e a Gratificação de Produtividade, que se incluem no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, com as características, definição, beneficiários e bases de concessão estabelecidos no Anexo VII deste decreto-lei, não podendo servir de base ao cálculo de qualquer vantagem, indenização, desconto para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, ou proventos de aposentadoria.

DECRETO-LEI Nº 1.458, DE 19 DE ABRIL DE 1976

Reajusta os vencimentos e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências.

Art. 5º Às Categorias Funcionais de Técnico Judiciário e de Taquígrafo Judiciário, cujos integrantes estão sujeitos à jornada de 8 (oito) horas de trabalho, aplica-se a Gratificação de Atividade instituída pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

Art. 8º Aos cargos integrantes de Categorias Funcionais comuns no Tribunal Federal de Recursos e no Poder Executivo serão aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados para aquelas Categorias pelo Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976.

DECRETO-LEI Nº 1.758, DE 3 DE JANEIRO DE 1980

Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências.

ANEXO II

(Art. 1º do Decreto-lei nº 1.820

de 11 de dezembro de 1980)

NÍVEIS	VENCIMENTO, OU SALÁRIO MENSAL		REPRESENTAÇÃO MENSAL
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAS.1	58.274,00	74.677,00	20 %
DAS.2	68.870,00	88.255,00	35 %
DAS.3	76.817,00	98.440,00	45 %
DAS.4	90.062,00	115.413,00	50 %
DAS.5	95.359,00	122.202,00	55 %
DAS.6	105.957,00	135.782,00	60 %
NÍVEIS	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO		CORRELAÇÃO
	A partir de 01/01/1 981	A partir de 01/04/1 981	
DAI.1	7.944,00	10.298,00	Categorias, de Nível Superior
DAI.2	10.061,00	13.042,00	
DAI.3	13.243,00	17.167,00	
DAI.1	5.294,00	6.863,00	Categorias de Nível Médio
DAI.2	6.885,00	8.925,00	
DAI.3	7.944,00	10.298,00	

ANEXO III
 Tabela de Salários e Vencimentos - 1980, de 11 de dezembro de 1980

CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO	SALÁRIO	CATEGORIA	NÍVEL	VENCIMENTO	SALÁRIO
1	1	21.146	26.177	8	8	6.450	9.938
2	2	22.146	27.177	9	9	6.715	10.465
3	3	23.146	28.177	10	10	7.121	10.977
4	4	24.146	29.177	11	11	7.455	11.547
5	5	25.146	30.177	12	12	7.843	12.027
6	6	26.146	31.177	13	13	8.237	12.629
7	7	27.146	32.177	14	14	8.653	13.269
8	8	28.146	33.177	15	15	9.082	13.797
9	9	29.146	34.177	16	16	9.537	14.411
10	10	30.146	35.177	17	17	10.014	15.067
11	11	31.146	36.177	18	18	10.512	15.774
12	12	32.146	37.177	19	19	11.029	16.171
13	13	33.146	38.177	20	20	11.581	16.811
14	14	34.146	39.177	21	21	12.166	17.481
15	15	35.146	40.177	22	22	12.773	18.187
16	16	36.146	41.177	23	23	13.408	18.927
17	17	37.146	42.177	24	24	14.081	19.505
18	18	38.146	43.177	25	25	14.786	20.263
19	19	39.146	44.177	26	26	15.527	21.049
20	20	40.146	45.177	27	27	16.302	21.877
21	21	41.146	46.177	28	28	17.120	22.881
22	22	42.146	47.177	29	29	17.979	23.236
23	23	43.146	48.177	30	30	18.875	24.452
24	24	44.146	49.177	31	31	19.814	25.717
25	25	45.146	50.177	32	32	20.806	27.037
26	26	46.146	51.177	33	33	21.845	28.416
27	27	47.146	52.177	34	34	22.960	29.954
28	28	48.146	53.177	35	35	24.166	31.459
29	29	49.146	54.177	36	36	25.466	33.117
30	30	50.146	55.177	37	37	26.866	34.841
31	31	51.146	56.177	38	38	28.366	36.641
32	32	52.146	57.177	39	39	29.966	38.519
33	33	53.146	58.177	40	40	31.666	40.479
34	34	54.146	59.177	41	41	33.466	42.519
35	35	55.146	60.177	42	42	35.366	44.641

ANEXO IV
 (Art. 39 do Decreto-lei 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PCT-200 ou LT-PCT-200)	Pesquisador em Ciências Exatas e da Natureza	PCT-201 ou LT-PCT-201	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
	Pesquisador em Ciências da Saúde	PCT-202 ou LT-PCT-202	Pesquisador - NS 19 a 22
	Pesquisador em Ciências Sociais e Humanas	PCT-203 ou LT-PCT-203	Associado B - NS 16 a 18
	Pesquisador em Tecnologia e Ciências Agrícolas	PCT-204 ou LT-PCT-204	Pesquisador Associado A - NS 13 a 15
			Pesquisador Assistente B - NS 10 a 12
TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (TAF-600)			Assistente A - NS 5 a 9
	a) - Fiscal de Tributos Federais	TAF-601	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25
			CLASSE C - NS 19 a 22
			CLASSE B - NS 16 a 18
			CLASSE A - NS 10 a 15
	b) - Controlador da Arrecadação Federal	TAF-602	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24
			CLASSE C - NS 19 a 21
			CLASSE B - NS 15 a 18
			CLASSE A - NS 8 a 14
	c) - Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool	TAF-604	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22
			CLASSE C - NS 16 a 19
			CLASSE B - NS 11 a 15
			CLASSE A - NS 5 a 10
	d) - Fiscal de Contribuições Previdenciárias	TAF-605	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 24
			CLASSE C - NS 18 a 21
			CLASSE B - NS 15 a 17
			CLASSE A - NS 8 a 14

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
POLÍCIA FEDERAL (PF-500)	a) Delegado de Polícia Federal	PF-501	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE C - NS 17 a 22 CLASSE B - NS 15 a 16 CLASSE A - NS 12 a 14
	b) Perito Criminal	PF-502	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	c) Técnico de Censura	PF-503	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18 CLASSE B - NS 10 a 13 CLASSE A - NS 5 a 9
	d) Escrivão de Polícia Federal Agente de Polícia Federal Papiloscopista Policial	PF-504 PF-505 PF-506	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
ARTESANATO (ART-700 ou LT-ART-700)	a) - Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Munição e Pirotecnia Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aeronáutica	ART-701 ou LT-ART-701 ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	CLASSE ESPECIAL - NM 28 a 30 Mestre - NM 23 a 27 Contramestre - NM 17 a 22 Artífice Especializado - NM 13 a 16 Artífice - NM 7 a 12
	b) - Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice - NM 1 a 6
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	a) - Agente Administrativo	SA-801 ou LT-SA-801	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20
	b) - Datilógrafo	SA-802 ou LT-SA-802	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 23 CLASSE B - NM 17 a 20 CLASSE A - NM 9 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS AUXILIARES (SA-800 ou LT-SA-800)	c) Oficial de Chancelaria	SA-803 ou LT-SA-803	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE B - NM 25 a 29 CLASSE A - NM 21 a 24
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	a) - Arquiteto	NS-917 ou LT-NS-917	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Atuário	NS-925 ou LT-NS-925	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Auditor	NS-934 ou LT-NS-934	
	Contador	NS-924 ou LT-NS-924	
	Economista	NS-922 ou LT-NS-922	
	Engenheiro	NS-916 ou LT-NS-916	
	Engenheiro Agrônomo	NS-912 ou LT-NS-912	
	Estatístico	NS-926 ou LT-NS-926	
	Geólogo	NS-920 ou LT-NS-920	
	Inspetor do Trabalho	NS-933 ou LT-NS-933	
	Inspetor de Abastecimen- to	NS-937 ou LT-NS-937	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	Químico	NS-921 ou LT-NS-921	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21
	Técnico de Administração	NS-923 ou LT-NS-923	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	Técnico em Assuntos Educativos	NS-927 ou LT-NS-927	
	Técnico em Ensino e Orientação Educacional	NS-936 ou LT-NS-936	
	Técnico em Seguros	NS-935 ou LT-NS-935	
	Zootecnista	NS-911 ou LT-NS-911	
	b) - Farmacêutico	NS-908 ou LT-NS-908	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE B - NS 14 a 21 CLASSE A - NS 5 a 13
	c) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 12 a 15 CLASSE B - NS 7 a 11 CLASSE A - NS 1 a 6
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário (jornada de 4 horas)	NS-910 ou LT-NS-910	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	d) - Médico	NS-901 ou LT-NS-901	CLASSE C - NS 18 a 21 CLASSE B - NS 15 a 17 CLASSE A - NS 11 a 14
	Médico de Saúde Pública (em extinção)	NS-902 ou LT-NS-902	
	Médico do Trabalho	NS-903 ou LT-NS-903	
	Médico Veterinário	NS-910 ou LT-NS-910	
	Odontólogo	NS-909 ou LT-NS-909	
	(Jornada de 6 horas)		
	e) - Engenheiro Florestal	NS-913 ou LT-NS-913	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE C - NS 14 a 18
	Geógrafo	NS-919 ou LT-NS-919	CLASSE B - NS 9 a 13 CLASSE A - NS 1 a 6
	Psicólogo	NS-907 ou LT-NS-907	
	Técnico em Assuntos Culturais	NS-928 ou LT-NS-928	
	Técnico em Comunicação Social	NS-931 ou LT-NS-931	
	f) - Técnico em Comunicação Social (da antiga Agência Nacional e do Departamento de Imprensa Nacional)	NS-931 ou LT-NS-931	CLASSE C - NS 15 a 17 CLASSE B - NS 11 a 14 CLASSE A - NS 8 a 10
	(Jornada de 7 horas)		

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (NS-900 ou LT-NS-900)	g) - Sociólogo	NS-929 ou LT-NS-929	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 21 CLASSE B - NS 12 a 19 CLASSE A - NS 1 a 11
	h) - Assistente Social	NS-930 ou LT-NS-930	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21
	Bibliotecário	NS-932 ou LT-NS-932	CLASSE B - NS 10 a 18 CLASSE A - NS 1 a 9
	Engenheiro Agrimensor	NS-924 ou LT-NS-924	
	Engenheiro de Operações	NS-918 ou LT-NS-918	
	Meteorologista	NS-915 ou LT-NS-915	
	Nutricionista	NS-905 ou LT-NS-905	
	Técnico em Reabilitação	NS-906 ou LT-NS-906	
	Tradutor e Intérprete	LT-NS-938	
	i) - Enfermeiro	NS-904 ou LT-NS-904	CLASSE ESPECIAL - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 11 a 18 CLASSE A - NS 1 a 10

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	a) - Agente de Colocação	NM-1030 ou LT-NM-1030	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Agente de Comunicação Social	NM-1032 ou LT-NM-1032	CLASSE B - NM 24 a 29
	Agente de Higiene e Segurança do Trabalho	NM-1029 ou LT-NM-1029	CLASSE A - NM 17 a 23
	Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	NM-1020 ou LT-NM-1020	
	Agente de Segurança de Tráfego Aéreo	NM-1041 ou LT-NM-1041	
	Agente de Serviços Complementares	NM-1004 ou LT-NM-1004	
	Auxiliar de Enfermagem	NM-1001 ou LT-NM-1001	
	Desenhista	NM-1014 ou LT-NM-1014	
	Taquígrafo	NM-1035 ou LT-NM-1035	
	Técnico de Contabilidade	NM-1042 ou LT-NM-1042	
	Técnico em Cadastro Rural	NM-1011 ou LT-NM-1011	
	Técnico em Cartografia	NM-1015 ou LT-NM-1015	
	Técnico em Colonização	NM-1012 ou LT-NM-1012	

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Tecnologista	NM-1018 ou LT-NM-1018	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Tradutor (em extinção)	NM-1034 ou LT-NM-1034	CLASSE B - NM 24 a 29
			CLASSE A - NM 17 a 23
	b) - Técnico em Radiologia	NM-1003 ou LT-NM-1003	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28
			CLASSE B - NM 23 a 25
			CLASSE A - NM 17 a 22
	c) - Agente de Diligências do Tribunal Marítimo	NM-1039 ou LT-NM-1039	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29
	Agente de Dragagem e Barragem	NM-1040 ou LT-NM-1040	CLASSE B - NM 21 a 26
	Agente de Inspeção da Pesca	NM-1009 ou LT-NM-1009	CLASSE A - NM 13 a 20
	Assistente Sindical	NM-1028 ou LT-NM-1028	
	Metrolologista	NM-1019 ou LT-NM-1019	
	d) - Agente de Mecanização de Apoio	NM-1043 ou LT-NM-1043	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32
	Técnico em Recursos Minerais	NM-1016 ou LT-NM-1016	CLASSE C - NM 25 a 29
			CLASSE B - NM 19 a 24
			CLASSE A - NM 12 a 18

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	e) Técnico em Recursos Hídricos	NM-1031 ou LT-NM-1031 NM-1017 ou LT-NM-1017	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	f) - Identificador Datiloscópico	NM-1036 ou LT-NM-1036	CLASSE ESPECIAL - NM 25 a 27 CLASSE B - NM 19 a 24 CLASSE A - NM 12 a 18
	g) - Agente de Atividades Marítimas e Fluviais	NM-1037 ou LT-NM-1037	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 23 a 24 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 13 a 18
	h) - Auxiliar em Assuntos Culturais (Jornada de 8 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 15 a 22 CLASSE A - NM 6 a 14
	i) - Auxiliar em Assuntos Culturais (na área de música) (Jornada de 6 horas)	NM-1026 ou LT-NM-1026	CLASSE C - NM 21 a 25 CLASSE B - NM 13 a 20 CLASSE A - NM 4 a 12

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	j) - Agente de Defesa Florestal	NM-1008 ou LT-NM-1008	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 20 a 26 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	k) - Auxiliar de Meteorologia	NM-1010 ou LT-NM-1010	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 23 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 4 a 12
	l) - Telefonista	NM-1044 ou LT-NM-1044	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 12 a 16 CLASSE A - NM 4 a 11
	m) - Agente de Telecomunicações e Eletricidade Auxiliar em Assuntos Educacionais	NM-1027 ou LT-NM-1027 NM-1025 ou LT-NM-1025	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 25 a 29 CLASSE C - NM 20 a 24 CLASSE B - NM 13 a 19 CLASSE A - NM 5 a 12
	n) - Agente de Assuntos da Indústria Açucareira Agente de Atividades Agropecuárias Agente de Comercialização do Café	NM-1024 ou LT-NM-1024 NM-1007 ou LT-NM-1007 NM-1022 ou LT-NM-1022	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	Agente de Saúde Pública (em extinção)	NM-1002 ou LT-NM-1002	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 23 a 29 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 7 a 15 CLASSE A - NM 1 a 6
	Agente de Serviços de Engenharia	NM-1013 ou LT-NM-1013	
	o) - Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	NM-1023 ou LT-NM-1023	CLASSE ESPECIAL - NM 27 a 29 CLASSE D - NM 23 a 26 CLASSE C - NM 16 a 22 CLASSE B - NM 3 a 9 CLASSE A - NM 1 a 2
	p) - Agente de Transporte Marítimo e Fluvial Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	NM-1038 ou LT-NM-1038 NM-1006 ou LT-NM-1006	CLASSE ESPECIAL - NM 24 a 26 CLASSE D - NM 20 a 23 CLASSE C - NM 14 a 19 CLASSE B - NM 5 a 11 CLASSE A - NM 1 a 4
	q) - Técnico de Laboratório (jornada de 8 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 17 a 24 CLASSE A - NM 1 a 6

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIO POR CLASSE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (NM-1000 ou LT-NM-1000)	r) - Técnico de Laboratório (jornada de 6 horas)	NM-1005 ou LT-NM-1005	CLASSE C - NM 23 a 27 CLASSE B - NM 16 a 22 CLASSE A - NM 1 a 6
	s) - Agente de Cinefotografia e Microfilmagem	LT-1033 ou LT-NM-1033	CLASSE ESPECIAL - NM 26 a 28 CLASSE C - NM 20 a 25 CLASSE B - NM 14 a 19 CLASSE A - NM 1 a 7
	t) - Patrulheiro Rodoviário Federal	NM-1031 ou LT-NM-1031	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE D - NM 27 a 29 CLASSE C - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
	u) Agente de Vigilância	NM-1045 ou LT-NM-1045	CLASSE ESPECIAL - NM 23 a 26 CLASSE B - NM 19 a 22 CLASSE A - NM 12 a 18
SERVIÇOS JURÍDICOS (SJ-1100 ou LT-SJ-1100)	a) - Assistente Jurídico	SJ-1102 ou LT-SJ-1102	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
	Procurador Autárquico	SJ-1103 ou LT-SJ-1103	CLASSE C - NS 17 a 21
	Procurador da Fazenda Nacional Procurador (Tribunal Marítimo)	SJ-1101 SJ-1104 ou LT-SJ-1104	CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) - Advogado de Ofício (Tribunal Marítimo)	SJ-1105 ou LT-SJ-1105	CLASSE ESPECIAL - NS 8 a 11 CLASSE ÚNICA - NS 3 a 7
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTUÁRIA (TP-1200 ou LT-TP-1200)	a) - Agente de Portaria	TP-1202 ou LT-TP-1202	CLASSE ESPECIAL - NM 11 a 13 CLASSE B - NM 6 a 10 CLASSE A - NM 1 a 5

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA (TP - 1200 ou LT - 1200)	b) - Motorista Oficial	TP - 1201 ou LT-TP - 1201	CLASSE ESPECIAL - NM 14 a 18 CLASSE B - NM 9 a 13 CLASSE A - NM 7 a 8
DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO (LT-DACTA - 1300)	a) Técnico de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo	LT-DACTA-1301	CLASSE ESPECIAL - NS 20 a 22 CLASSE C - NS 16 a 19 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 7 a 11
	b) Técnico em Informações Aeronáuticas	LT-DACTA - 1302	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 26 a 31 CLASSE A - NM 23 a 25
	c) Controlador de Tráfego Aéreo	LT-DACTA 1303	CLASSE ESPECIAL - NM 34 a 35 CLASSE B - NM 31 a 33 CLASSE A - NM 28 a 30
	d) Técnico em Eletrônica e Telecomunicações	LT-DACTA-1304	CLASSE ESPECIAL - NM 31 a 33 CLASSE B - NM 28 a 30 CLASSE A - NM 24 a 27

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
SEGURANÇA E INFORMAÇÕES (LT - SI - 1400)	Analista de Informações	LT-SI-1401	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25
	Analista de Segurança Nacional e Mobilização	LT-SI-1402	CLASSE B - NS 12 a 21 CLASSE A - NS 5 a 11
PLANEJAMENTO (P- 1500 ou LT-P-1500)	Técnico de Planejamento	P- 1501 ou LT-P-1501	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 19 a 21 CLASSE B - NS 14 a 18 CLASSE A - NS 5 a 13

GRUPO	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIA DE SALÁRIO POR CLASSE
Processamento de Dados (LT-PRO-1.600)	a) Analista de Sistemas	LT-PRO-1.601	CLASSE ESPECIAL - NS 22 a 25 CLASSE C - NS 17 a 21 CLASSE B - NS 12 a 16 CLASSE A - NS 5 a 11
	b) Programador	LT-PRO-1.602	CLASSE ESPECIAL - NM 32 a 33 CLASSE B - NM 29 a 31 CLASSE A - NM 25 a 28
	c) Operador de Computação	LT-PRO-1.603	CLASSE ESPECIAL - NM 29 a 32 CLASSE B - NM 23 a 28 CLASSE A - NM 17 a 22
	d) Perfurador-Digitador	LT-PRO-1.604	CLASSE ESPECIAL - NM 17 a 19 CLASSE B - NM 14 a 16 CLASSE A - NM 9 a 13

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSES
SAÚDE PÚBLICA (SP-1700 ou LT-SP-1700)	Sanitarista	SP-1701 ou LT-SP-1701	CLASSE ESPECIAL - NS 23 a 25 CLASSE D - NS 19 a 22 CLASSE C - NS 16 a 18 CLASSE B - NS 12 a 15 CLASSE A - NS 9 a 11
	Agente de Saúde Pública	SP-1702 ou LT-SP-1702	CLASSE ESPECIAL - NM 30 a 32 CLASSE C - NM 23 a 29 CLASSE B - NM 17 a 22 CLASSE A - NM 1 a 16

GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Atividades Específicas de Controle Interno (CI - 1800)	Técnico de Controle Interno	CI - 1801	CLASSE ESPECIAL - NS- 23 a 25 CLASSE C - NS- 19 a 22 CLASSE B - NS- 16 a 18 CLASSE A - NS- 10 a 15
	Assistente de Controle Interno	CI - 1802	CLASSE ESPECIAL - NM 21 a 32 CLASSE C - NM 23 a 30 CLASSE B - NM 25 a 27 CLASSE A - NM 21 a 24
	Auxiliar de Controle Interno	CI - 1803	CLASSE ESPECIAL - NM 20 a 32 CLASSE C - NM 25 a 29 CLASSE B - NM 21 a 24 CLASSE A - NM 17 a 20

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, Moacyr Dalla, José Lins, Luiz Cavalcante, Lourival Baptista e os Srs. Deputados Edilson Lamartine, João Faustino, José Camargo, Menandro Minahim, Navarro Vieira Filho, Pedro Germano, Ângelo Magalhães e Antônio Florêncio.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Franco Montoro, José Richa, Roberto Saturnino e os Srs. Deputados Walter Silva, Mário Moreira e Aluizio Bezerra.

Pelo Partido Popular — Senadores Luiz Fernando Freire e Affonso Camargo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinados aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 5 de maio próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 15 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

ATA DA 55ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 DE ABRIL DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Evandro Carfeira — Raimundo Parente — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Martins Filho — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Murilo Badaró — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Mendes Canale — Lenoir Vargas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PTB; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nêlio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto — PP; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PP; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philômeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Correia — PMDB; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademir Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PMDB; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Milvernes Lima — PDS; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PMDB.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — PDS; Ângelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Dasso Coimbra — PP; Edison Khair — PMDB; Felipe Penna — PMDB; Florim Coutinho; Hydekkel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Bruno — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Macedo — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PP; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Cristóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Roseburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Sílvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabirôba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Aírton Sandoval — PMDB; Aírton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Darcy Passos — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Gióia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz

— PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Carolo — PDS; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasílio Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Corrêa da Costa — PDS; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; João Câmara — PMDB; Leite Schmidt — PP; Ruben Figueiró — PP; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Hermes Macedo — PDS; Igo Losso — PDS; Lúcio Cioni; Mário Stamm — PP; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Kruger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Nelson Morro — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Alufzio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer — PMDB; Hugo Mardini — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccione — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB;

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 27 Srs. Senadores e 407 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Joel Ferreira.

O SR. JOEL FERREIRA (PDS — AM. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, são do conhecimento de todos — ainda que não as socorram — as dificuldades por que passa a Amazônia, que luta bra-

vamente, ainda num primitivismo, sem recurso, sem tecnologia, sem proteção, sem apoio, tentando provar que o futuro do Brasil está ali. Mas creio que ainda falta muito para que os homens de responsabilidades maiores deste País entendam que, realmente, a Amazônia precisa de maior proteção e apoio. Já desfrutamos o chamado período áureo da borracha, que, verdadeiramente, foi glorioso na Amazônia, notadamente no Estado do Amazonas. Lá, ainda hoje, estão os sinais evidentes dessa época de pujança, como o Teatro Amazonas, talvez o mais imponente da América Latina, o Palácio da Justiça e outras construções do final do século passado e início deste. Com a decadência da borracha, não foi fácil encontrar um produto que viesse substituí-la. Anos depois, originária do Japão, a fibra de juta tentou, sem conseguir no entanto, substituir a riqueza da borracha, proporcionando emprego e dando suporte, em parte, à economia do Amazonas. Os preços, porém, eram aviltantes: sempre os preços de custo maiores do que os de venda. Ainda assim, durante cerca de 20 anos, os juticultores vêm tentando sobreviver, apesar da importação de fibras estrangeiras para a fabricação de sacaria no Brasil.

Recebi, Sr. Presidente, telex do Governador do Estado do Amazonas, em que S. Ex^a dá notícia dessa alarmante situação. No ano passado, houve um excedente de fibras não em razão do pequeno consumo nacional, mas da importação de fibras estrangeiras para fabricação de sacarias, em detrimento da fibra nacional, produzida no extremo-norte do Brasil, notadamente no Estado do Amazonas. O mais grave é que os compradores da fibra, considerando que se trata de produção excedente, não respeitam sequer o preço mínimo, que já é aviltante, e oferecem preços abaixo deste, pois sabem que os produtores não podem guardar a fibra, ora porque não dispõem de armazéns, ora porque ela está empenhada nos bancos.

Este ano, diz o Governador no seu telex, a safra será maior do que a do ano passado, e, somada ao remanescente da safra anterior, teremos uma oferta de cerca de 140 mil toneladas de fibra. Não há o que se fazer dela, a não ser vendê-la por preço de banana aos financiadores, que podem e têm onde guardá-la.

Ora, Sr. Presidente, vender a fibra ao preço normal já não compensa, porque os custos são maiores. O que ocorrerá se esse produto for vendido a preço aquém do estabelecido?

Desejo ler, para que dele tomem conhecimento o Congresso Nacional e as autoridades da República, o telex enviado pelo Sr. Governador. S. Ex^a oferece algumas sugestões, das quais destaco pelo menos três. A primeira é fazer sustar toda e qualquer importação de fibra para confecção de sacaria, que tenha como resultado o afastamento da fibra produzida pelos nossos bravos juticultores da Amazônia. Em segundo lugar, é preciso prover as cooperativas de maiores recursos, para que possam sustentar os juticultores, que estão praticamente arrasados em razão da não-procura do material pelo preço mínimo estabelecido.

Finalmente, Sr. Presidente, em terceiro lugar, é necessária a elevação do preço. E aqui o Governador é modesto. Onde o preço é fixado em Cr\$ 30,00, S. Ex^a pede pelo menos 36; quando é Cr\$ 36,00, ele pede pelo menos 42.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é este o apelo veemente do Governador do Estado do Amazonas, que faço meu. Espero que o Governo brasileiro, através dos Ministérios competentes, possa atender ao justo pedido que faz S. Ex^a, invocando o grito dos juticultores do meu Estado.

Eis o telex na íntegra:

“Face existência tensão meios rurais e político nosso Estado cumpre-nos vir presença Vossa Excelência expor e solicitar

1 — Safra 79/80 juta/malva Estados Amazonas, Pará e Maranhão acusou 82.000 toneladas com acréscimo 18.000 toneladas (remanescente safra 78/79) e importação (25.000 toneladas) totalizando oferta 125.000 toneladas contra demanda nacional indústrias 95.000 toneladas.

2 — Safra 80/81 prenuncia-se das maiores 110.000 toneladas que acrescida remanescente safra 79/80 30.000 toneladas somará oferta 140.000 toneladas.

3 — Momentaneamente supridas *superavit* safra 79/80 (30.000 toneladas) indústrias retraem-se ou retardam participação mercado compras matéria-prima (fibras juta/malva) “barganhando” preço nível produtor em cima preço mínimo CNP (Cr\$ 30.00/kg).

4 — Preço mínimo não cobre totalidade custos produção (Cr\$ 36.000/ha — produtividade 1.000 kg/ha) —

5 — Produtores et cooperativas não dispõem recursos (PRE-EGF) suficientes formação estoque até consumo industrial remanescente safra 79/80.

6 — Política de preços EGF—Fibra prensada Cr\$ 36.00/kg não seria atraente cooperativas (custo beneficiamento Cr\$ 10,00/kg.

Diante exposto encarecemos Vossa Excelência sentido urgente estudo possibilidade:

- fazer sustar toda e qualquer proibição importação fibras.
- prover cooperativas mais recursos (PRE-EGF ou outras modalidades).
- elevação preços mínimos conforme sugestão:

Atividades Preços corrigidos	Preços (Cr\$/kg)	(Cr\$/kg)
PRE-EGF	30,00	36,00
EGF (embonecada)	30,00	36,00
EGF (prensada)	36,00	42,00

Certo atenção Vossa Excelência renovamos protestos apreço e estima. SDS José Lindoso — Governador Estado do Amazonas."

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o Sr. Deputado Paulo Guerra.

O SR. PAULO GUERRA (PDS — AP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, exercitando o sagrado direito de defesa, ocupo a tribuna desta Casa para tentar recolocar, nos seus devidos lugares, a verdade. Hoje, durante o Pequeno Expediente, fui agredido por colocações sub-reptícias, que procuravam, tendenciosamente, empanar a verdade.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Direção Nacional do Partido Democrático Social (PDS), através do seu ilustre Presidente, Senador José Sarney, e do companheiro Secretário-Geral, Deputado Prisco Viana, comunicaram a este parlamentar, que detém a honra de ser o Presidente da Comissão Executiva Regional do Amapá, que em continuidade à programação do Partido estariam viajando dia 13 próximo passado ao Amapá, a fim de contactar com as lideranças e correligionários pedessistas, além de verificar o desempenho da agremiação.

Além do comunicado, tivemos a honra de ser convidados para viajar de Belém do Pará juntamente com aquelas autoridades e chegar juntos ao Território.

Lamentavelmente, por motivo de compromissos iminente e inadiável em Manaus, não foi realizada a viagem ao Amapá. Recebi no sábado dia 11, em minha residência, telefonema do prezado companheiro Prisco Viana, dando conta de impossibilidade de efetivarmos o roteiro programado. Ouvi, ainda, naquele dia, pessoalmente, do eminente Presidente Sarney as mesmas explicações, inclusive garantindo-me que a viagem não estava excluída, mas simplesmente transferida para ocasião posterior.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, faço este relato a fim de salvaguardar o princípio da verdade e, sobretudo, por causar espécie a declaração feita pelo Deputado Antônio Pontes, nesta tarde, no Pequeno Expediente.

Infelizmente não houve por bem aquele parlamentar estribar-se nos princípios da dignidade, da verdade, da análise fria dos acontecimentos, preferindo a distorção — naturalmente à guisa de agradar mais uma vez o seu Governador. Posicionamento que, além de malucrar a verdade, mostrou não ser raro, nos dias de hoje, a cumplicidade.

A propósito, não deveria estranhar esse tipo de comportamento. Conheço uma coletânea de pronunciamentos publicados por aquele parlamentar, onde, de forma categórica, como que "tirava de sob o manto diáfano da fantasia" — para lembrar o Grande Eça — e bradava a sua verdade sobre as irregularidades, a corrupção, a situação dos governadores como verdadeiros Interventores do Amapá.

Hoje, vejo-o apressado em defender um Governador. Essa transfugacidade ou transfiguração leva-me a lamentar pelo deputado. O ato de defender as causas do Amapá, os altos interesses da nossa terra e do nosso povo não se trata de altruísmo, pois é nossa obrigação. Entretanto, no momento em que aquele Parlamentar defende tão desabridamente o atual governador do Amapá, a coisa se reveste mais do sentido de convivência, da pactuação, mas por certo o povo amapaense está alerta e tem consciência disso.

Que o dever de defender o Amapá e o nosso povo não se transforme num desejo voluntário e mórbido de subserviência, de louvação, que me faz lembrar o lamber os pés, quando o espírito desvia-se para o conluio.

Por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, tenho a consciência tranqüila de que, ao longo da minha vida, apesar das dificuldades naturais que se enfrenta quando se vem de origem humilde, mas digna, sempre busquei as conquistas através do meu trabalho, da minha inteligência, da minha fé. Acredito nos homens que dirigem o meu partido e sei, sem falsa modéstia, da consideração e do prestígio que desfruto junto a eles.

Para concluir, Sr. Presidente, reconheço que o Amapá tem, ao longo dos seus 37 anos de existência, conseguido atingir graus significativos de desenvolvimento. Entretanto, repudio quando se pretende pintá-lo como um paraíso. Não sou profeta do caos, todavia não quero que o meu Amapá tenha sua imagem "vendida" como se fora gato por lebre. A "maquiagem" que se pretende aplicar, evidentemente por subserviência e por encomenda do atual governador — inclusive através de matéria paga em jornais — preocupado que está em "mostrar serviços", deixa-me a preocupação de que, no afã de mostrar-se o grande benfeitor do Território, acabe ou acabem por dizer que quem lutou com o Capitão Lunier, no embate franceses/brasileiros, na fronteira do Brasil com a Guiana Francesa, não foi Cabralzinho, mas o próprio, naturalmente acompanhado por sua tropa aliás, "troupe".

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (F. Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se quarta-feira próxima, dia 22, às 11 horas, neste plenário, destinada à apreciação dos vetos apostos às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1978 (nº 4.478/78, na Câmara dos Deputados), que acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 6.045, de 15 de maio de 1974, que altera a Constituição e a competência do Conselho Monetário Nacional e dá outras providências;

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1980 (nº 3.598/80, na origem), que cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura da Mensagem Presidencial nº 33, de 1981-CN, que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM Nº 33, DE 1981-CN

(Nº 15/81, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Extraordinário para a Desburocratização, o texto do Decreto-lei nº 1.833, de 23 de dezembro de 1980, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "extingue a vinculação a categorias econômicas na aplicação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, de recursos tributários transferidos pela União, e dá outras providências".

Brasília, 8 de janeiro de 1981. — **João Figueiredo.**

E.M., nº 12

Em 22 de dezembro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De acordo com os objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de decreto-lei que extingue as vinculações a categorias econômicas na aplicação dos recursos tributários arrecadados pela União e transferidos aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Além disso, propõe-se a inclusão do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios (FPE), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e do Fundo Especial (FE), no regime de transferência automática pela União às entidades credoras, instituído pelo Decreto-lei nº 1.805, de 1.º de outubro de 1980.

2. Consoante a política de descentralização administrativa adotada pelo Governo de Vossa Excelência e buscando atender anseio generalizado dos Estados e Municípios, no sentido da maior flexibilidade na aplicação dos recursos a eles transferidos, o projeto de decreto-lei prevê a extinção das vinculações a categorias econômicas (despesas correntes e despesas de capital), mantidas tão-somente as vinculações a funções de governo, consoante os objetivos sócio-econômicos fixados na legislação específica de cada um desses fundos e tributos.

3. A medida ora proposta é o desdobramento natural do Decreto-lei nº 1.805, de 1980, que, no seu art. 11, aboliu as exigências de apresentação de planos de aplicação, programas de trabalho e outros instrumentos de controle até então exigidos por órgãos do Governo Federal como condição prévia para liberação dos recursos a serem transferidos. Com efeito, uma vez removidos aqueles con-

troles, torna-se insubsistente e inconveniente a manutenção, na aplicação desses recursos, das vinculações a categorias econômicas, administradas segundo critérios e quantificações estabelecidos por órgãos centrais da Administração Federal. Completar-se-á, desta forma, o esforço de eliminação da tutela federal sobre a gestão dos recursos tributários transferidos pela União às unidades federadas e aos Municípios.

4. Por outro lado, o Decreto-lei n.º 1.805, de 1980, não incluiu na sua sistemática o Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios (FPE), o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e o Fundo Especial (FE), tendo em vista a norma do art. 25 da Constituição Federal, que tornava compulsória a exigência de prévia apresentação de planos de aplicação. No entanto, a nova redação dada àquele dispositivo pela recente Emenda Constitucional n.º 17, de 2 de dezembro de 1980, eliminou tal exigência. Assim, de acordo com o art. 1.º do projeto de decreto-lei ora encaminhado a Vossa Excelência, o regime do Decreto-lei n.º 1.805, de 1980, passará a ser aplicado também a esses três Fundos que, de resto, respondem pela maior parte das transferências tributárias aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios. Alcançar-se-á, desta forma, a partir de 1.º de janeiro de 1981, tratamento uniformemente simplificado dos principais recursos arrecadados pela União e partilhados com as unidades federadas.

5. O art. 2.º dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.805, de 1980, determinando que, nas aplicações dos recursos transferidos pela União, serão respeitadas, apenas, as funções de governo e observadas as peculiaridades locais e as normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pela Presidência da República. O § 1.º extingue, a partir de 1.º de janeiro de 1981, as vinculações a categorias econômicas. O § 2.º é reprodução do atual parágrafo único do art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.805. O § 3.º estabelece que os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios encaminharão, para efeito de conhecimento, à Secretaria de Planejamento da Presidência da República informações sobre os recursos aplicados.

6. O art. 3.º tem por objetivo esclarecer que compete ao Tribunal de Contas da União fiscalizar as aplicações dos recursos de que trata o Decreto-lei n.º 1.805, de 1980, até o exercício de 1979, inclusive.

7. A matéria ora submetida a consideração de Vossa Excelência se reveste de mais alta urgência e relevância. Tratando-se, além disso, de finanças públicas e como a medida não acarretará aumento de despesas, propõe-se, para sua formalização, adoção do Decreto-lei, nos termos do art. 55, item II, da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — **Antônio Delfim Netto**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República — **Hélio Beltrão**, Ministro Extraordinário para a Desburocratização.

DECRETO-LEI N.º 1.833, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

Extingue a vinculação a categorias econômicas na aplicação, pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, de recursos tributários transferidos pela União, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional n.º 17, de 2 de dezembro de 1980, e no Decreto-lei n.º 1.805, de 1.º de outubro de 1980, e consoante os objetivos do Programa Nacional de Desburocratização, decreta:

Art. 1.º — São acrescentadas ao parágrafo único do art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.805, de 1.º de outubro de 1980, três alíneas, na forma abaixo:

“Art. 1.º
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às parcelas ou quotas-partes relativas às seguintes transferências:

- f) Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios — FPE;
- g) Fundo de Participação dos Municípios — FPM;
- h) Fundo Especial — FE.”

Art. 2.º O art. 3.º do Decreto-lei n.º 1.805, de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Na aplicação dos recursos provenientes das parcelas ou quotas-partes de que trata este Decreto-lei, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios respeitarão exclusivamente as vinculações a funções de Governo previstas na legislação específica, observadas as peculiaridades locais e as normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pela Presidência da República.

§ 1.º Ficam extintas, a partir de 1.º de janeiro de 1981, as vinculações a categorias econômicas (art. 12, Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964).

§ 2.º O orçamento elaborado conforme a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com observância do disposto neste artigo, constituirá, uma vez aprovado pelo Poder Legislativo competente, prova da adequada destinação dos recursos à sua vinculação a funções de governo.

§ 3.º Para efeito de conhecimento, e após a aprovação dos orçamentos elaborados nos termos do parágrafo anterior, as entidades referidas neste artigo encaminharão à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN), informações sobre os recursos aplicados.”

Art. 3.º A fiscalização de que trata o art. 6.º, itens I e II, do Decreto-lei n.º 1.805, de 1980, será feita pelo Tribunal de Contas da União até o exercício de 1979, inclusive, cabendo-lhe ainda a apreciação dos recursos interpostos com relação às contas fiscalizadas.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogados o parágrafo único do art. 11 e o art. 12 do Decreto-lei n.º 1.805, de 1980, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1980, 159.º da Independência e 92.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Hélio Beltrão** — **Antônio Delfim Netto**.

LEGISLAÇÃO CITADA

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 17 —

Altera os arts. 23, 24 e 25 da Constituição Federal, e dá outras providências.

DECRETO-LEI N.º 1.805, DE 1.º DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a transferência aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios das parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União, e dá outras providências.

Art. 1.º A partir do mês de janeiro do exercício de 1981, ou do primeiro trimestre do mesmo exercício, no caso de recolhimento trimestral, as parcelas ou quotas-partes dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados aos Estados, ao Distrito Federal, aos Territórios e aos Municípios ser-lhes-ão automaticamente entregues pelo Banco do Brasil S.A., observados os percentuais de distribuição ou índices de rateio definidos pelos órgãos federais competentes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às parcelas ou quotas-partes relativas às seguintes transferências:

- a) Fundo Rodoviário Nacional — FRN;
- b) Taxa Rodoviária Única — TRU;
- c) Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos — IULCLG;
- d) Imposto Único sobre Energia Elétrica — IUEE;
- e) Imposto Único sobre Minerais — IUM.

Art. 3.º Na aplicação dos recursos provenientes das parcelas ou quotas-partes de que trata este Decreto-lei, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios respeitarão a destinação prevista na correspondente legislação específica, observadas as peculiaridades locais e as normas, diretrizes e prioridades estabelecidas pela Presidência da República.

Parágrafo único. O orçamento elaborado na forma da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com observância do disposto neste artigo, constituirá, uma vez aprovado pelo Poder Legislativo competente, prova da adequada destinação dos recursos à sua vinculação específica.

Art. 6.º A fiscalização da aplicação dos recursos de que trata este Decreto-lei será exercida pelo órgão legislativo competente com o auxílio:

I — dos Tribunais de Contas dos Estados, ou dos Conselhos de Contas dos Municípios, quando houver, ou, ainda, dos Tribunais de Contas Municipais, consoante o disposto nos arts. 13, item IV, e 16 e seus parágrafos, da Constituição;

II — do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no que concerne aos valores transferidos ao Distrito Federal; e

Art. 11. Ficam revogadas as disposições legais e regulamentares que atribuam competência a órgãos da Administração Federal para orientar ou fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos de que tratam os artigos anteriores, e, conseqüentemente,

abolidas as exigências de planos de aplicação, programas de trabalho e outros instrumentos de controle, passando a matéria a ser regulada exclusivamente pelo disposto neste Decreto-lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos fundos de que trata o art. 25 da Constituição.

Art. 12. As normas de fiscalização e controle previstas nos arts. 4.º, 5.º e 6.º deste Decreto-lei serão observadas na entrega e aplicação dos fundos referidos no artigo anterior.

LEI N.º 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

Da Despesa

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

Despesas Correntes

Despesas de Custeio
Transferências Correntes

Despesas de Capital

Investimentos
Inversões Financeiras
Transferências de Capital

§ 1.º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

§ 2.º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

§ 3.º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I — subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

II — subvenções econômicas, as que se destinem a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

§ 4.º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

§ 5.º Classificam-se como Inversões Financeiras as dotações destinadas a:

I — aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

II — aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital;

III — constituição ou aumento do capital de entidades ou empresas que visem a objetivos comerciais ou financeiros, inclusive operações bancárias ou de seguros.

§ 6.º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especial anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhe faculta o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lomanto Júnior, Aderbal Jurema, Martins Filho, Milton Cabral, José Lins, Bernardino Viana e os Srs. Deputados Álvaro Valle, Joel Ferreira, Manoel Gonçalves, Octávio Torrecilla, Paulino Cícero, Raymundo Diniz, Amílcar de Queiroz e Angelino Rosa.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dejanir Dalpasquale, Humberto Lucena, Agenor Maria e os Srs. Deputados Juarez Furtado, Carlos Nelson e Jerônimo Santana.

Pelo Partido Popular — Senadores José Fragelli e Mendes Canalle.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A Comissão Mista ora designada deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

O prazo regimental de vinte dias, destinado aos trabalhos da Comissão, esgotar-se-á em 5 de maio próximo, devendo o parecer concluir pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o Decreto-lei.

A Presidência convocará sessão destinada à apreciação da matéria após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O prazo de tramitação da matéria se encerrará em 15 de junho vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície		Via-Aérea	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 15,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície		Via-Aérea	
Semestre	Cr\$ 800,00	Semestre	Cr\$ 2.500,00
Ano	Cr\$ 1.600,00	Ano	Cr\$ 5.000,00
Exemplar avulso	Cr\$ 10,00	Exemplar avulso (Atrasado)	Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950 052/5, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1 203 — Brasília — DF
CEP 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 65

Está circulando o nº 65 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 312 páginas, apresenta as seguintes matérias:

HOMENAGEM

Petrônio Portella.
Pontes de Miranda.
Joseph Story, grande constitucionalista das Américas
— *Haroldo Valladão*.

COLABORAÇÃO

Pela ordem constitucional — *Paulino Jacques*.
A divisão de poderes e o constitucionalismo brasileiro
— *José de Farias Tavares*.
Concepção tetraédrica ou estereognótica do Direito e
do Estado: o Estado puro e integral — *Marques Oliveira*.
O caminho para um federalismo das regiões — *Paulo Bonavides*.
Convênios interestaduais e isenções do imposto sobre
circulação de mercadorias — *Geraldo Ataliba*.

Um privilégio de nacionalidade — O Direito Internacional Privado na Constituição brasileira — *Ana Maria Villela*.

Auto-aplicabilidade do art. 144, § 4º, da Constituição
— *Jarbas Maranhão*.

Enfoques constitucionais da pena e a problemática de
sua execução — *Rosah Russomano*.

Cumprimento da pena na comunidade — *Armida Bergamini Miotto*.

Do juizado de instrução — *Sebastião Rodrigues Lima*.

Provimento e vacância dos cargos públicos — *Sebastião Baptista Affonso*.

Os direitos do inventor — *Antônio Chaves*.

A caracterização da corretora de câmbio e títulos
como instituição financeira e seu regime legal — *Arnoldo Wald*.

Condições de um desenvolvimento brasileiro independente — *Paulo de Figueiredo*.

Preço: Cr\$ 60,00

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — 22º andar — Brasília-DF, ou pelo REEMBOLSO POSTAL
(CEP: 70160).

REVISTA DE INFORMAÇÃO

LEGISLATIVA Nº 66

Está circulando o nº 66 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 348 páginas, apresenta as seguintes matérias:

Técnica de la formulación de las Constituciones — *Segundo V. Linares Quintana*.

Em torno das idéias constitucionalistas de João Mangabeira — *Arx Tourinho*.

Liberdade e poder regulamentar — *Geraldo Ataliba*.

O Controle da constitucionalidade das leis na República Federal da Alemanha e no Brasil — um estudo de Direito Constitucional comparado — *João Batista de Oliveira Rocha*.

Medidas de emergência e estado de emergência — *Osmar Alves de Melo*.

O princípio da liberdade na prestação jurisdicional — *José Ignácio Botelho de Mesquita*.

A liberdade e o direito à intimidade — *René Ariel Dotti*.

O contencioso diplomático e os recursos de direito interno — *Antônio Augusto Cançado Trindade*.

Poluição e responsabilidade no Direito brasileiro — *Antônio Chaves*.

O controle administrativo da empresa pública e sociedade de economia mista, no Direito brasileiro — *Fides Angélica Ommati*.

O dirigismo econômico e o direito contratual — *Carlos Alberto Bittar*.

Do contrato de adesão no Direito brasileiro — *Arnoldo Wald*.

Terrorismo — *William Clifford*.

Violência nas prisões — *Armida Bergamini Miotto*.

Direito Agrário — novas dimensões (A Lei nº 6.739/79) — *Otávio Mendonça*.

Notas sobre trabalho e trabalhador agrícola no Brasil — *Vilma de Figueiredo*.

A nova lei do comércio exterior nos EUA — *Luiz Gastão Paes de Barros Leães*.

Da afronta ao sistema de incidência única na tributação de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos — *Carlos Walberto Chaves Rosas*.

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — 22º andar — Brasília — DF
ou pelo REEMBOLSO POSTAL (CEP: 70160).

PREÇO: Cr\$ 120,00

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

ANTEPROJETO

Quadro comparativo, dispositivo a dispositivo, do Anteprojeto da CLT à legislação trabalhista vigente.

Texto da Exposição de Motivos.

Notas remissivas à Constituição Federal, à legislação correlata e à Exposição de Motivos.

628 páginas

Preço: Cr\$ 250,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I - 22º andar**

Pedidos pelo reembolso postal:

**Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Brasília - DF
CEP: 70160**

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

**Lei Complementar nº 35/79
(alterada pela Lei Complementar nº 37/79)**

Texto anotado

Índice temático

Histórico das leis (tramitação legislativa)

Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura

2ª edição — 1980

Preço: Cr\$ 100,00

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal
22º andar ou pelo Reembolso Postal**

INQUILINATO

Lei nº 6.649, de 16-5-79,
alterada pela Lei nº 6.698, de 15-10-79

- *Quadro comparativo anotado da legislação vigente com a legislação anterior*
- *Glossário*
- *Histórico (tramitação legislativa) da legislação vigente.*

PREÇO: Cr\$ 150,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal — Anexo I — 22º andar
ou pelo REEMBOLSO POSTAL
(CEP: 70160)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 10,00